

ESTATUTO SOCIAL DA GP INVESTMENTS, LTD.

**Alterado e Consolidado em 23 de abril de 2007,
Conforme anteriormente Alterado em 11 de fevereiro de 2008,
Conforme anteriormente Alterado em 30 de abril de 2010; e
Alterado e Consolidado em 28 de julho de 2011
Conforme anteriormente Alterado em 28 de abril de 2014
Conforme anteriormente Alterado em 30 de abril de 2015
Conforme anteriormente Alterado em 30 de abril de 2019**

ÍNDICE

Interpretação

1. Definições

Ações

2. Competência para Emitir Ações
3. Competência da Companhia para Comprar suas Ações
4. Direitos Vinculados às Ações
5. Chamadas de Capital
6. Proibição de Assistência Financeira
7. Apropriação de Ações
8. Certificados de Ações
9. Fração de Ações

Registro de Ações

10. Registro de Acionistas
11. Proprietário Registrado Absoluto
12. Transferência de Ações Registradas
13. Transmissão de Ações Registradas

Alteração do Capital Social

14. Poder para Alterar o Capital
15. Alteração de Direitos Vinculados às Ações

Dividendos e Capitalização

16. Dividendos
17. Poder para Distribuir Lucros
18. Método de Pagamento
19. Capitalização

Assembleias de Acionistas

20. Assembleias Gerais Ordinárias
21. Assembleias Gerais Extraordinárias
22. Assembleias Gerais Convocadas por Solicitação dos Acionistas Minoritários
23. Convocação
24. Emissão de Notificação
25. Adiamento ou Cancelamento de Assembleia Geral
26. Participação e Segurança nas Assembleias Gerais
27. Quórum nas Assembleias Gerais
28. Presidente do Conselho para Presidir
29. Votação de Deliberações
30. Competência para Requerer a Adoção de Processo de Eleição
31. Votação por Proprietários Conjuntos de Ações
32. Instrumento de Procuração
33. Representação de Acionista Pessoa Jurídica
34. Prorrogação de Assembleia Geral
35. Deliberações Por Escrito
36. Participação de Conselheiros nas Assembleias Gerais

Conselheiros e Diretores

37. Eleição e Mandato de Conselheiros
38. Conselheiros Substitutos

39. Destituição de Conselheiros
40. Vacância no Cargo de Conselheiro
41. Remuneração de Conselheiros
42. Falha na Nomeação de Conselheiro
43. Administração dos Negócios por Conselheiros
44. Competência do Conselho de Administração
45. Registro de Conselheiros e Diretores
46. Diretores
47. Nomeação de Diretores
48. Deveres dos Diretores
49. Remuneração de Diretores
50. Conflitos de Interesses
51. Indenização e Inimputabilidade de Conselheiros e Diretores

Reuniões do Conselho de Administração

52. Reuniões do Conselho
53. Convocação de Reuniões do Conselho
54. Participação em Reuniões por Telefone
55. Quorum em Reuniões do Conselho
56. Continuidade do Conselho em Caso de Vacância
57. Presidente do Conselho para Presidir
58. Deliberações Por Escrito
59. Validade de Atos Anteriores do Conselho

Registros da Companhia

60. Atas
61. Local Onde os Registros da Companhia São Mantidos
62. Forma e Uso do Selo

Contas

63. Livros de Contas
64. Encerramento do Exercício Social

Auditorias

65. Auditoria Anual
66. Nomeação de Auditores
67. Remuneração de Auditores
68. Deveres dos Auditores
69. Acesso a Registros
70. Demonstrações Financeiras
71. Distribuição do Relatório dos Auditores
72. Vacância no Cargo de Auditor

Liquidação e Dissolução Voluntária

73. Liquidação

Alterações dos Atos Constitutivos

74. Alterações do Estatuto Social
75. Redomiciliamento

Direito de Preferência

76. Direito de Preferência

INTERPRETAÇÃO

1. Definições

1.1 Neste Estatuto Social, as seguintes palavras e expressões terão, respectivamente e salvo se o contexto de outra forma exigir, os seguintes significados:

Lei	a Lei das Sociedades de 1981, conforme alterada de tempos em tempos;
afiliada	em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa direta ou indiretamente controladora, controlada ou sob controle comum com tal Pessoa;
Conselheiro Suplente	um conselheiro suplente nomeado de acordo com este Estatuto Social;
Auditor	um indivíduo ou sociedade;
Conselho	o conselho de administração nomeado ou eleito de acordo com este Estatuto Social e agindo por deliberação em acordo com a Lei e este Estatuto Social, ou os Conselheiros presentes em uma reunião do Conselho na qual exista quorum;
Dia Útil	qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou dia no qual as instituições bancárias em Nova York, NY, EUA, São Paulo, SP, Brasil ou Hamilton, Bermuda não precisem estar em funcionamento;
Ações Classe A	as Ações Classe A da Companhia, conforme definido pelo artigo 4.2 deste Estatuto Social;
Ações Classe B	as Ações Classe B da Companhia, conforme definido pelo artigo 4.3 deste Estatuto Social;
Código	Código da Receita Federal dos EUA de 1986, conforme alterado;
Conselheiro Nomeado Pelo Comitê	conforme definido no artigo 37.1 deste Estatuto Social;
Companhia	a companhia para a qual este Estatuto Social é aprovado e consolidado;
controle	(incluindo, com significados correlatos, os termos “controlando,” “controlado por” e “sob controle comum com”), conforme utilizado em relação a qualquer Pessoa, significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de orientar ou mandar orientar a administração ou as políticas de tal Pessoa, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por acordo ou de qualquer outra forma; sendo certo, entretanto, que a titularidade de 50% ou mais dos valores mobiliários com direito a voto da Pessoa será tida como controle;

Acionista Controlador	a Partners Holdings e qualquer Pessoa que seja titular de participação acionária com direito a voto na Partners Holdings;
Conselheiro	um conselheiro da Companhia, incluindo os Conselheiros Suplentes;
ERISA	Lei de Segurança de Renda de Aposentaria de Funcionários dos EUA de 1974, e as regras e regulamentações promulgadas de acordo com ela;
Pessoa ERISA	qualquer Pessoa que seja, ou esteja agindo em nome de um Plano;
GAAP	princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos da América em vigor na data da adoção deste Estatuto Social, conforme alterados de tempos em tempos, incluindo, dentre outros, aqueles estabelecidos nos pareceres e pronunciamentos do Conselho de Princípios Contábeis do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados e nas declarações e pronunciamentos do Conselho de Padrões Contábeis Financeiros ou em tais outras declarações de tais outras entidades que possam vir a ser aprovadas por um segmento significativo da profissão de contadores dos Estados Unidos da América, aplicáveis a partir da data de sua determinação;
Entidade Governamental	em qualquer jurisdição aplicável, qualquer governo federal, estadual, municipal ou local, autoridade, agência ou comissão governamental, normativa ou administrativa, ou qualquer tribunal ou corte ou corpo judicial ou arbitral;
Família Imediata	com respeito a qualquer indivíduo significa o cônjuge, irmãos, filhos, enteados, netos, sobrinhos, sobrinhas ou pais de tal Pessoa ou do cônjuge da mesma;
Conselheiro Independente	um indivíduo devidamente nomeado ou eleito membro do Conselho e que não seja e não tenha sido, durante os últimos três anos (ou, no caso do item (iv) abaixo, nos últimos dois anos) e durante o prazo de seu mandato como Conselheiro: <p>(i) gerente, conselheiro, diretor ou funcionário da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas (exceto se na condição de (a) Conselheiro Independente da Companhia ou de uma afiliada da Companhia ou (b) membro do órgão consultivo da Companhia constituído como o conselho consultivo, desde que tal membro não tenha atuado como gerente, conselheiro, diretor ou funcionário da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas);</p> <p>(ii) Pessoa que tenha recebido qualquer numerário, remuneração ou outros pagamentos da Companhia ou de qualquer afiliada da Companhia (incluindo, dentre outros, qualquer credor, fornecedor ou</p>

prestador de serviços da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas), à exceção de (A) qualquer Pessoa que tenha recebido honorário ou remuneração em razão de ocupar cargo de (x) Conselheiro Independente ou (y) membro do órgão consultivo da Companhia constituído como o conselho consultivo, desde que tal membro não tenha atuado como gerente, conselheiro, diretor ou funcionário da Companhia ou de qualquer de suas afiliadas, (B) qualquer Pessoa que tenha recebido dividendos ou outras distribuições na condição de titular de Ações Classe A ou Ações Classe B ou detentor de Ações Depositárias Brasileiras ou (C) qualquer Pessoa nomeada para o cargo de Conselheiro Independente antes da Data da Oferta e que tenha recebido qualquer honorário ou remuneração da Companhia;

(iii) Acionista Controlador ou Pessoa titular de mais de 10% das Ações Classe B emitidas e em circulação, ou acionista, sócio, gerente, conselheiro, diretor ou funcionário de tal Acionista Controlador ou Pessoa;

(iv) acionista, sócio, gerente, conselheiro, diretor ou funcionário do Auditor atual ou anterior da Companhia;

(v) (A) Pessoa que tenha conflito de interesses com a Companhia, conforme venha a ser determinado, de boa fé, pelo Comitê de Nomeação e Remuneração, (B) gerente, conselheiro, diretor ou funcionário de um concorrente da Companhia ou (C) Acionista Controlador de um concorrente da Companhia ou gerente, conselheiro, diretor ou funcionário do mesmo Acionista Controlador; ou.

(vi) Família Imediata de qualquer Pessoa descrita de (i) a (v) acima.

Oferta Inicial

a primeira oferta da Companhia (ou de sua sucessora) de Ações Classe A (ou de valor mobiliário semelhante ou que venha a substituir as Ações Classe A);

Acionista

a pessoa registrada no Registro de Acionistas como titular de ações da Companhia e, quando duas ou mais pessoas forem registradas como co-titulares de ações, a pessoa cujo nome aparecer primeiro no Registro de Acionistas como um de tais co-titulares ou todos os co-titulares em conjunto, conforme o contexto exigir;

Comitê de Nomeação e Remuneração

significa o comitê, formado pelos 2 (dois) Conselheiros Independentes, ao qual incumbe (a) recomendar aos Acionistas candidatos ao cargo de Conselheiro Independente a fim de atuarem no Conselho e nos comitês do Conselho, (b) supervisionar os planos, políticas e programas de remuneração da Companhia e (c) aprovar a

	remuneração e outorga de opções de ações dos conselheiros, diretores e gerentes da Companhia;
notificação	notificação por escrito, conforme disposto adiante neste Estatuto Social, exceto se de outra forma especificamente estabelecido;
Data da Oferta	a data de realização, pela Companhia, de sua Oferta Inicial;
Diretor	qualquer pessoa nomeada pelo Conselho para exercer cargo na Companhia;
Diretores Classe B	são os Diretores Classe B conforme definidos na cláusula 37.1.
Partners Holdings	Partners Holdings Inc., sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas e qualquer de suas sucessoras (por incorporação, fusão (<i>amalgamation</i>) ou qualquer outra forma);
Pessoa	qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , associação, consórcio, fundo de investimentos ou outra entidade ou organização com ou sem personalidade jurídica, incluindo governo ou agência ou sua subdivisão política, bem como qualquer de seus sucessores (por incorporação, fusão (<i>amalgamation</i>) ou qualquer outra forma);
Plano	um “plano de benefício de funcionário” (dentro do significado da Seção 3(3) da ERISA) que esteja sujeito ao Título I da ERISA, um plano, conta individual de aposentadoria ou outro acordo que esteja sujeito à Seção 4975 do Código ou qualquer Lei Similar, ou uma entidade cujos ativos subjacentes sejam considerados como incluindo os “ativos de plano” de tal plano, conta ou acordo de acordo com a ERISA, o Código, qualquer Lei Semelhante aplicável ou de qualquer outra forma;
Regulamentos de Ativos de Plano	os regulamentos de ativo de plano do Departamento do Trabalho dos EUA, 29 C.F.R. Sec. 2510.3-101;
Porcentagem Proporcional	em relação a qualquer Acionista, a razão entre o número de ações de uma determinada classe de propriedade deste Acionista e o número total de ações da mesma classe de propriedade de todos os Acionistas;
Registro de Conselheiros e Diretores	o registro de Conselheiros e Diretores referido neste Estatuto Social;
Registro de Acionistas	o registro de Acionistas referido neste Estatuto Social;
Representante Residente	qualquer pessoa nomeada para agir como um representante residente, incluindo qualquer representante residente suplente ou assistente;

Secretário	a pessoa nomeada para desempenhar toda ou qualquer função de secretário da Companhia, incluindo qualquer suplente ou assistente ou, ainda, qualquer pessoa indicada pelo Conselho para desempenhar quaisquer das funções do Secretário;
Ações	em conjunto, as Ações Classe A e as Ações Classe B;
Lei Semelhante	quaisquer leis ou regulamentos estaduais, municipais, não-norte-americanos, ou outros, que venham a ter o mesmo efeito da Regulamentação do plano de Ativos, fazendo com que os ativos subjacentes da Companhia sejam tratados como ativos de um investidor pessoa jurídica, por força de seu investimento (ou de qualquer direito) na Companhia, sujeitando, assim, a Companhia (ou outras pessoas responsáveis pelo investimento e operação dos ativos da Companhia) a leis ou regulamentos que sejam semelhantes às disposições sobre responsabilidade fiduciária ou operações proibidas contidas no Título I do ERISA ou no Artigo 4975 do Código; e
Ação em Tesouraria	significa a ação da Companhia que era ou é tratada como tendo sido adquirida e detida pela Companhia, cuja titularidade tenha sido mantida ininterruptamente pela Companhia desde que assim adquirida, não tendo sido cancelada.

1.2 Neste Estatuto Social, salvo se o contexto de outra forma exigir:

- (a) palavras no plural incluem o singular e vice-versa;
- (b) palavras no gênero masculino incluem o gênero feminino e neutro;
- (c) palavras referentes a pessoas incluem sociedades, associações ou órgãos de pessoas com ou sem personalidade jurídica;
- (d) as palavras:
 - (i) "pode" deve ser considerada como permissiva; e
 - (ii) "deve" deve ser considerada como imperativa; e
- (e) exceto se de outra forma disposto neste instrumento, palavras ou expressões definidas na Lei terão o mesmo significado neste Estatuto Social.

1.3 Neste Estatuto Social as expressões referentes a escrita ou seus cognatos incluirão, a menos que a intenção contrária apareça, fac-símile, impressões, litografias, fotografias, correio eletrônico e outras formas de representar palavras de forma visível.

1.4 Os cabeçalhos usados neste Estatuto Social existem para conveniência apenas e não devem ser usados ou confiados na interpretação deste Estatuto Social.

AÇÕES

2. Competência para Emitir Ações

- 2.1** Sujeito ao disposto neste Estatuto Social e a qualquer deliberação dos Acionistas em contrário, e sem prejuízo de quaisquer direitos especiais anteriormente conferidos aos titulares de quaisquer ações ou classes de ações existentes, o Conselho terá competência para emitir quaisquer ações não emitidas da Companhia, de acordo com tais termos e condições que venha a determinar.
- 2.2** Sem prejuízo do disposto no artigo 4 deste Estatuto Social e sujeito às disposições da Lei, quaisquer ações preferenciais podem ser emitidas ou convertidas em ações que (em uma data determinável ou sujeito à opção da Companhia ou do titular das ações) possam ser resgatadas em tais termos e da forma que venha a ser determinada pelo Conselho (antes da emissão ou conversão).

3. Competência da Companhia para Comprar suas Ações

- 3.1** A Companhia poderá comprar suas próprias ações para cancelamento ou adquiri-las como Ações em Tesouraria em conformidade com a Lei e nos termos que o Conselho venha a julgar adequados. O Conselho poderá exercer todos os poderes da Companhia para comparar ou adquirir as suas próprias ações, no todo ou em parte, em conformidade com a Lei.
- 3.2** Se o Conselho, segundo seu exclusivo critério, determinar que a posse de ações por qualquer Pessoa possa resultar em uma consequência adversa não-de minimis fiscal, legal ou normativa para a Companhia, qualquer subsidiária da Companhia, ou qualquer outro detentor de ações ou suas afiliadas, a Companhia terá a opção, mas não a obrigação, de recomprar ou designar para um terceiro o direito de comprar o número de ações detidas por tal pessoa que seja necessário para eliminar tal consequência adversa não-de minimis fiscal, legal ou normativa por um preço determinado segundo o critério de boa fé do Conselho que represente o justo valor de mercado de tais ações; DESDE, que (a) se as ações ou qualquer participação nas mesmas não forem negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos Estados Unidos, o justo valor de mercado por ação deva ser determinado pelo Conselho sem um desconto de minoria, mas, com um desconto apropriado de liquidez, tal valor e desconto de liquidez, se houver, conforme determinado segundo critério de boa fé do Conselho, ou (b) se as ações ou qualquer participação nas mesmas forem negociadas em uma bolsa de valores dentro ou fora dos EUA, o justo valor de mercado por ação deva ser determinado pelo Conselho com base na média do último preço de venda por ação ou qualquer participação nas mesmas nas bolsas de valores onde houver acontecido a maior negociação das ações ou qualquer participação nas mesmas ou se não houver, a média dos preços de oferta de compra e oferta de venda por ação qualquer participação nas mesmas nas bolsas de valores onde houver acontecido a maior negociação das ações ou qualquer participação nas mesmas, sem um desconto de minoria ou um desconto de liquidez, em cada caso pelos oito dias úteis anteriores à data da recompra. Se um Acionista discordar do preço assim determinado pelo Conselho, o justo valor de Mercado por ação e o desconto de liquidez, se houver, serão determinados por um avaliador independente contratado pela Companhia por sua conta e razoavelmente aceitável por tal Acionista.

4. Direitos Vinculados às Ações

- 4.1** Na data em que este Estatuto Social for adotado, o capital social da Companhia será dividido em duas classes: (i) Ações Classe A de valor nominal US\$0,0025 cada (as “Ações Classe A”) e (ii) Ações Classe B de valor nominal US\$0,0025 cada (as “Ações Classe B”).
- 4.2** Os titulares de Ações Classe A, sujeito às disposições deste Estatuto Social (incluindo, dentre outros, os direitos vinculados a Ações Preferenciais):
- (a) não terão direito de participar e votar em qualquer Assembleia Geral da Companhia, exceto se de outra forma disposto neste Estatuto Social ou na Lei; sendo certo, no entanto, que aos proprietários de Ações Classe A (A) será, em qualquer assembleia geral convocada com o objetivo de eleger os Conselheiros Nomeados pelo Comitê e na forma do disposto no artigo 37 deste Estatuto Social, conferido um voto por ação, devendo os mesmos votar em conjunto com os titulares de Ações Classe B como se uma única classe fossem, e (B) será conferido um voto por ação no tocante às seguintes deliberações,

sendo certo que as ações e negócios a seguir elencados não poderão ser tomadas ou ser realizados pela Companhia sem o voto afirmativo da maioria dos votos dos titulares de Ações Classe A votando como classe única em uma assembleia geral:

- (i) celebração, alteração, rescisão ou renúncia a qualquer direito relacionado a qualquer contrato ou acordo com um Acionista Controlador, diretamente ou através de uma afiliada de um Acionista Controlador (à exceção de acordos existentes antes da Oferta Inicial e quaisquer planos de opção de ações, contratos trabalhistas ou contratos de não concorrência com diretores ou conselheiros da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Nomeação e Remuneração ou pelo Conselho);
 - (ii) alteração ou exclusão dos artigos 4.2, 12.8, 16, 37, 39, 40, 74 e 76 deste Estatuto Social, ou inclusão de qualquer novo artigo neste Estatuto Social que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das Ações Classe A; sendo certo, no entanto, para maior clareza, que aos titulares de Ações Classe A não será conferido o direito de votar no tocante à alteração, exclusão ou inclusão de quaisquer outros artigos neste Estatuto Social; ou
 - (iii) aquisição da Companhia por outra Pessoa através de uma fusão (*amalgamation*), exceto em caso de fusão (*amalgamation*) com relação à qual, segundo o Ato, o voto dos acionistas da Companhia não seja requerido.
- (b) terão direito aos dividendos que o Conselho, periodicamente, declarar a serem distribuídos aos titulares de Ações Classe A e Ações Classe B, na proporção das ações de que forem titulares;
 - (c) no caso de liquidação ou dissolução da Companhia, voluntária, involuntária, para fins de reorganização ou de qualquer outra forma, ou em razão de qualquer distribuição de capital, direito ao superávit de ativos da Companhia *pari passu* com os titulares de Ações Classe B; e
 - (d) de forma geral, direito a usufruir de todos os direitos vinculados às Ações Classe A conforme conferidos por este Estatuto Social (incluindo, exemplificativamente, os direitos e obrigações estabelecidos nos artigos 12.8 e 76 deste Estatuto Social).

4.3 Os titulares de Ações Classe B deverão, sujeito às disposições deste Estatuto Social (incluindo, dentre outros, os direitos vinculados às Ações Preferenciais):

- (a) (A) na forma do disposto no artigo 37 do Estatuto Social, terão direito a um voto por ação e deverão votar em conjunto com os titulares de Ações Classe A, como se uma única classe fossem, em qualquer assembleia geral convocada com o objetivo de eleger os Conselheiros Nomeados pelo Comitê e (B) terão direito a um voto por ação em todos os outros assuntos submetidos a votação dos titulares de Ações Classe B;
- (b) terão direito aos dividendos que o Conselho, periodicamente, declarar a serem distribuídos aos titulares de Ações Classe A e Ações Classe B, na proporção das ações de que forem titulares;
- (c) no caso de liquidação ou dissolução da Companhia, voluntária, involuntária, para fins de reorganização ou de qualquer outra forma, ou em razão de qualquer distribuição de capital, direito ao superávit de ativos da Companhia *pari passu* com os titulares de Ações Classe A;
- (d) de forma geral, direito a usufruir de todos os direitos vinculados às Ações Classe B conforme conferidos por este Estatuto Social (incluindo, exemplificativamente, os direitos e obrigações estabelecidos nos artigos 12.8 e 76 deste Estatuto Social); e

- (e) ter o direito de converter, mediante notificação por escrito junto ao Secretário, quaisquer Ações Classe B em Ações Classe A, com base em uma conversão proporcional de uma Ação Classe B para uma Ação Classe A, e tal ação convertida terá, a fim de evitar quaisquer dúvidas, no momento da conversão, os mesmos direitos que a Ação Classe A existente.

4.4 O Conselho está autorizado a promover a emissão de Ações Preferenciais em uma ou mais séries, e a estabelecer periodicamente o número de ações a serem incluídas em cada uma de tais séries, e a fixar a designação de poderes, preferências e direitos das ações de cada uma de tais séries e as qualificações, limitações ou restrições das mesmas (e, para evitar quaisquer dúvidas, tais assuntos e as emissões de tais Ações Preferenciais não deverão ser consideradas como qualquer alteração em relação aos direitos vinculados às Ações Classe A e Classe B ou, sujeito aos termos de quaisquer outras séries de Ações Preferenciais, a qualquer alteração em relação aos direitos vinculados a quaisquer outras séries de Ações Preferenciais). A autoridade do Conselho com respeito a cada série deverá incluir, dentre outros, o seguinte:

- (a) o número de ações que constituem aquela série e a designação exclusiva daquela série;
- (b) a taxa de dividendos das ações daquela série, se os dividendos devam ser cumulativos e, sendo assim, a partir de qual data ou datas, e os direitos relativos de prioridade, se houver, do pagamento de dividendos sobre ações daquela série;
- (c) se aquela série deverá possuir direitos de voto, além dos direitos de voto previstos em lei, e sendo assim, os termos de tais direitos de voto;
- (d) se aquela série deverá ter privilégios de conversão ou troca (inclusive, dentre outros, conversão para Ações Classe A ou Ações B), e, sendo assim, os termos e condições de tal conversão ou troca, inclusive disposição para ajuste da taxa de conversão ou troca que o Conselho possa determinar;
- (e) se as ações daquela série podem ou não ser resgatáveis ou passíveis de recompra, e, sendo assim, os termos e condições de tal resgate ou recompra, inclusive a maneira de selecionar as ações para resgate ou recompra se o número for inferior à totalidade das ações passíveis de resgate ou recompra, a data ou datas em que ou após a(s) qual(is) elas devam ser resgatáveis ou passíveis de recompra, e o valor por ação a pagar no caso de resgate ou recompra, cujo valor pode variar sob condições diferentes e em datas diferentes de resgate ou recompra;
- (f) se aquela série deve ter um fundo de amortização para o resgate ou recompra de ações daquela série, e, sendo assim, os termos e valor de tal fundo de amortização;
- (g) o direito das ações daquela série a se beneficiarem das condições e restrições na criação de endividamento da Companhia ou quaisquer subsidiárias, na emissão de quaisquer ações adicionais (inclusive ações adicionais de tal série ou quaisquer outras séries) e no pagamento de dividendos ou na execução de outras distribuições, e na compra, resgate ou outras aquisições pela Companhia de quaisquer subsidiárias de quaisquer ações emitidas da Companhia;
- (h) os direitos das ações daquela série no caso de liquidação, dissolução ou extinção, voluntária ou involuntária da Companhia, e os direitos relativos de prioridade, se houver, do pagamento de ações daquela série; e
- (i) quaisquer outros direitos relativos de participação, opcionais ou outros direitos especiais, qualificações, limitações ou restrições daquela série.

4.5 Quaisquer Ações Preferenciais de qualquer série que tenham sido resgatadas (quer por meio de operação de um fundo de amortização ou de qualquer outra forma) ou que, se conversíveis ou passíveis de troca, tenham sido convertidas em ou trocadas por ações de qualquer outra classe ou classes deverão ter o status de Ações Preferenciais autorizadas e não emitidas da mesma série e

poderão ser re-emitidas como parte da série da qual elas tenham originalmente sido parte ou podem ser re-classificadas e re-emitidas como parte de uma nova série de Ações Preferenciais a ser criada por deliberação ou deliberações do Conselho ou como parte de quaisquer outras séries de Ações Preferenciais, todas sujeitas às condições e às restrições de emissão estabelecidas na deliberação ou deliberações adotadas pelo Conselho dispendo sobre a emissão de qualquer série de Ações Preferenciais.

- 4.6** A critério do Conselho, quer ou não em conexão com a emissão e venda de quaisquer ações ou outros valores mobiliários da Companhia, a Companhia poderá emitir valores mobiliários, contratos, *warrants* ou outros instrumentos evidenciando quaisquer ações, direitos de opções, valores mobiliários com direitos de conversão ou opção ou obrigações com tais termos, condições e outras provisões quanto forem fixadas pelo Conselho, inclusive, sem limitações quanto à generalidade desta autoridade, condições que impeçam ou limitem qualquer pessoa ou pessoas detendo ou fazendo oferta para a aquisição de um número específico ou porcentagem de Ações Classe A e Ações Classe B emitidas, outras ações, direitos de opções, valores mobiliários possuindo direitos de conversão ou opção, ou obrigações da Companhia ou cessionário da pessoa ou pessoas de exercer, converter, transferir ou receber as ações, direitos de opções, valores mobiliários com direitos de conversão ou opção, ou obrigações; desde que, o Conselho não tenha o direito de converter quaisquer das Ações Classe A em Ações Classe B até 1º de junho de 2010;
- 4.7** Todos os direitos conferidos a uma Ação em Tesouraria ficarão suspensos e não poderão ser exercidos pela Companhia, enquanto esta detiver a referida ação em Tesouraria e, salvo conforme exigido pela Lei, todas as Ações em Tesouraria deverão ser excluídas do cálculo de qualquer percentual ou fração do capital social ou das ações da Companhia (inclusive, não limitativamente, o cálculo do quorum de instalação e da maioria de votos necessários para a aprovação de uma fusão).

5. Chamadas de Capital

- 5.1** O Conselho poderá fazer tais chamadas quanto julgar apropriado sobre os Acionistas com respeito a quaisquer fundos (quer a respeito de valor nominal ou prêmio) não integralizados sobre as ações destinadas a ou de propriedade de tais Acionistas (e não integralizados no tempo fixado pelos termos e condições da emissão) e, se uma chamada de capital não for paga no ou antes do dia determinado para o pagamento do mesmo, o Acionista pode, a critério exclusivo do Conselho, ser responsável por pagar à Companhia juros sobre o valor de tal chamada de capital pela taxa que o Conselho determinar, desde a data quando tal chamada deveria ter sido paga até a data de seu efetivo pagamento. O Conselho pode diferenciar entre os proprietários quanto ao valor das chamadas de capital a serem pagas e as datas do pagamento de tais chamadas.
- 5.2** Qualquer soma que pelos termos da destinação de uma ação se tornar pagável na emissão ou a qualquer data fixada, quer por conta de valor nominal da ação ou por prêmio, deverá, para todos os propósitos deste Estatuto Social, ser considerada como sendo uma chamada de capital devidamente feita e a pagar, na data em que, pelos termos da emissão, a mesma se tornar pagável, e em caso de não pagamento todas as disposições pertinentes deste Estatuto Social quanto ao pagamento de juros, custos, débitos e despesas, apropriação ou de qualquer outra forma deverão se aplicar como se tal soma tivesse se tornado pagável por meio de uma chamada de capital devidamente feita e notificada.
- 5.3** Os proprietários conjuntos de uma ação deverão ser em conjunto e solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as chamadas de capital com respeito à mesma.
- 5.4** A Companhia poderá aceitar de qualquer Acionista o total ou parte do valor remanescente não pago de quaisquer ações de sua propriedade, embora nenhuma parte daquele valor tenha sido objeto de chamada de capital.

6. Proibição de Assistência Financeira

A Companhia não deverá fornecer, quer direta ou indiretamente, quer por meio de empréstimo, garantia, provisão de garantia ou de qualquer outra forma, qualquer assistência financeira para o objetivo de aquisição ou proposta de aquisição por qualquer pessoa de quaisquer ações na Companhia, mas nada neste Estatuto Social deve proibir as transações permitidas segundo o Ato.

7. Apropriação de Ações

- 7.1** Se qualquer Acionista falhar em pagar, no dia determinado para o pagamento da mesma, qualquer chamada de capital com respeito a qualquer ação destinada a ou mantida por tal Acionista, o Conselho poderá, a qualquer momento depois disso durante o tempo em que a chamada permanecer não paga, ordenar o Secretário a encaminhar a tal Acionista uma notificação por escrito na forma, ou tão próxima dela quanto as circunstâncias permitirem, do seguinte:

Notificação de Responsabilidade para a Apropriação por Não Pagamento de Chamada de Capital

- (a "Companhia")

Você falhou em pagar a chamada de capital de [valor da chamada] feita no dia [] de [] de 200[], com respeito a [número por extenso] de ações [número] em aberto em seu nome no Registro de Acionistas da Companhia, no dia [] de [] de 200[], o dia determinado para o pagamento de tal chamada. Você é, por meio desta, notificado que a menos que pague tal chamada juntamente com os juros da mesma na taxa de [] por ano computados desde o dito dia [] de [] de 200[] no escritório registrado da Companhia as ações estarão sujeitas a serem apropriadas.

Datada no dia [] de [] de 200[]

[Assinatura do Secretário] Por Ordem do Conselho

- 7.2** Se as exigências de tal notificação não forem cumpridas, qualquer ação poderá ser, a qualquer momento, depois disso antes do pagamento de tal chamada e juros devidos com respeito à mesma ser apropriada por uma deliberação do Conselho para tal efeito, e tal ação deverá, depois daí em diante se tornar propriedade da Companhia e poderá ser alienada conforme determinação do Conselho.
- 7.3** Um Acionista cuja ação ou ações tenha(m) sido apropriada(s) como anteriormente dito deverá, independentemente de tal apropriação, ser responsável pelo pagamento à Companhia de todas as chamadas devidas por tal ação ou ações no momento da apropriação e todos os juros devidos sobre elas.
- 7.4** O Conselho poderá aceitar a entrega de quaisquer ações em vias de serem apropriadas pela Companhia em tais termos e condições que possam ser acordados. Sujeito àqueles termos e condições, uma ação entregue deverá ser tratada como se tivesse sido objeto de apropriação.

8. Certificados de Ações

- 8.1** Todos os Acionistas deverão ter o direito a um certificado sob o selo da Companhia (ou um fac-símile do mesmo) especificando o número e, quando apropriado, a classe das ações detidas por tal Acionista e se as mesmas estão totalmente integralizadas e, especificando o valor pago por tais ações. O Conselho poderá por deliberação determinar, quer em geral ou em um caso em particular, que qualquer ou todas as assinaturas nos certificados poderão ser impressas nos mesmos ou canceladas por meios mecânicos.
- 8.2** A Companhia não terá qualquer obrigação de preencher e entregar um certificado de ação a menos que especificamente solicitada a assim o fazer pela pessoa a quem as ações tenham sido destinadas.

8.3 (A) Quaisquer Certificados de Ações representando Ações Classe A emitidas pela Companhia deverão possuir a seguinte legenda:

OS VALORES MOBILIÁRIOS EVIDENCIADOS POR ESTE E AS AÇÕES DA GP INVESTMENTS, LTD. (AS "AÇÕES") QUE ELAS REPRESENTAM ESTÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONFORME O MESMO POSSA SER ALTERADO PERIODICAMENTE (O "ESTATUTO SOCIAL"). NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESTAS AÇÕES SERÁ VÁLIDA OU EFETIVA ATÉ QUE TODAS AS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ESTABELECIDAS NO ESTATUTO SOCIAL TENHAM SIDO TOTALMENTE CUMPRIDAS. CÓPIAS DO ESTATUTO SOCIAL PODEM SER OBTIDAS DE FORMA GRATUITA COM SOLICITAÇÃO POR ESCRITO FEITA PELO PROPRIETÁRIO REGISTRADO DESTES CERTIFICADOS AO SECRETÁRIO DA COMPANHIA. AS AÇÕES NÃO FORAM REGISTRADAS SEGUNDO A U.S. SECURITIES ACT DE 1933, E ALTERAÇÕES (O "U.S. SECURITIES ACT"), OU QUAISQUER LEIS DE VALORES MOBILIÁRIOS ESTADUAIS NOS ESTADOS UNIDOS, E FORAM COLOCADOS INICIALMENTE SEGUNDO ISENÇÕES DA U.S. SECURITIES ACT E U.S. INVESTMENT COMPANY ACT DE 1940, E ALTERAÇÕES (O "U.S. INVESTMENT COMPANY ACT") E NÃO PODEM SER OFERTADOS NOVAMENTE, REVENDIDOS, CAUCIONADOS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA TRANSFERIDOS EXCETO (I) OS VALORES MOBILIÁRIOS EVIDENCIADOS NESTE INSTRUMENTO PODEM SER OFERTADOS NOVAMENTE, REVENDIDOS, CAUCIONADOS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA TRANSFERIDOS NOS ESTADOS UNIDOS OU PARA PESSOAS DOS EUA EM UMA TRANSAÇÃO QUE SEJA ISENTA DE EXIGÊNCIAS DE REGISTRO DA U.S. SECURITIES ACT PARA UMA PESSOA QUE CERTIFIQUE POR ESCRITO EM UMA FORMA ACEITÁVEL PARA A EMITENTE E O DEPOSITÁRIO DESIGNADO QUE (1) ELAS SÃO OU (A) TODOS OS SEGUINTE: (i) TANTO UM COMPRADOR INSTITUCIONAL QUALIFICADO (CONFORME DEFINIDO NA REGRA 144A SEGUNDO U.S. SECURITIES ACT, UM "QIB") E UM COMPRADOR QUALIFICADO (CONFORME DEFINIDO NA U.S. INVESTMENT COMPANY ACT E REGRAS RELACIONADAS, UM "QP"); (ii) NÃO SEJA UM CORRETOR-DISTRIBUIDOR QUE POSSUA E INVISTA DE UMA FORMA ARBITRÁRIA MENOS QUE US\$ 25 MILHÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMITENTES NÃO AFILIADOS; E (iii) NÃO SEJA UM PLANO DE FUNCIONÁRIO DIRECIONADO AO PARTICIPANTE, TAL COMO UM PLANO DESCRITO NAS SUBSEÇÕES (a)(1)(i)(D), (E) OU (F) DA REGRA 144A SEGUNDO A U.S. SECURITIES ACT OU (B) TODOS OS SEGUINTE: (i) ADQUIRINDO OS VALORES MOBILIÁRIOS SEGUNDO QUALQUER ISENÇÃO DISPONÍVEL DE EXIGÊNCIAS DE REGISTRO DA U.S. SECURITIES ACT, SUJEITO AO DIREITO DO EMITENTE E DO DEPOSITÁRIO DE EXIGIR ENTREGA DE UM PARECER LEGAL E/OU OUTRAS INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS A CADA UM DELES QUANTO À DISPONIBILIDADE DE TAL ISENÇÃO; E (ii) UM QP; (2) ELAS NÃO SÃO FORMADOS PARA O PROPÓSITO DE INVESTIMENTO NO EMITENTE; (3) NENHUMA PARCELA DOS ATIVOS USADOS POR TAL TRANSFERENTE PARA A COMPRA, E NENHUMA PARCELA DOS ATIVOS USADOS POR TAL TRANSFERENTE PARA MANTER, OS VALORES MOBILIÁRIOS EVIDENCIADOS NESTE INSTRUMENTO OU AS AÇÕES QUE ELAS REPRESENTAM OU QUAISQUER PARTICIPAÇÕES BENEFICIÁRIAS NELES CONSTITUEM OU CONSTITUIRÃO OS ATIVOS DE (i) UM "PLANO DE BENEFÍCIO DE FUNCIONÁRIOS" (DENTRO DO SIGNIFICADO DA SEÇÃO 3(3) DA LEI DE SEGURANÇA DE RENDA DE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO DOS EUA DE 1974, CONFORME ALTERADA ("ERISA")) QUE ESTÁ SUJEITA AO TÍTULO I DA ERISA, (ii) UM PLANO, CONTA DE APOSENTADORIA INDIVIDUAL OU OUTRO ACORDO QUE ESTEJA SUJEITO À SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DOS EUA DE 1986, CONFORME ALTERADO (O "CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DOS EUA") (iii) UM PLANO OU OUTRO ACORDO QUE ESTEJA SUJEITO A QUAISQUER OUTRAS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS, LOCAIS, NÃO DOS EUA QUE TERIAM O MESMO EFEITO QUE AS REGULAMENTAÇÕES PROMULGADAS SEGUNDO A ERISA PELO DEPARTAMENTO DO TRABALHO DOS EUA E CODIFICADOS NA 29 C.F.R. SEÇÃO 2510.3-101 PARA FAZER COM QUE OS ATIVOS SUBJACENTES DA GP INVESTMENTS, LTD. SEJAM TRATADOS COMO ATIVOS DAQUELA ENTIDADE DE INVESTIMENTO EM VIRTUDE

DE SEU INVESTIMENTO (OU QUALQUER PARTICIPAÇÃO BENEFICIÁRIA) NA GP INVESTMENTS, LTD. E DESSA FORMA SUJEITO À GP INVESTMENTS, LTD. (OU OUTRAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO INVESTIMENTO E OPERAÇÃO DOS ATIVOS DA GP INVESTMENTS, LTD.) PARA LEIS OU REGULAMENTAÇÕES QUE SEJAM SEMELHANTES À RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA OU DISPOSIÇÕES DE TRANSAÇÕES PROIBIDAS CONTIDAS NO TÍTULO I DA ERISA OU SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DOS EUA OU (iv) UMA ENTIDADE CUJOS ATIVOS SUBJACENTES SEJAM CONSIDERADOS COMO INCLUÍDO “ATIVOS DE PLANO” DE QUALQUER DE TAL PLANO, CONTA OU ACORDO SEGUNDO A ERISA, O CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DOS EUA, QUALQUER LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS, LOCAIS NÃO DOS EUA OU OUTRAS APLICÁVEIS QUE TERIAM O MESMO EFEITO QUE AS REGULAMENTAÇÕES DOS ATIVOS DO PLANO DE MODO A FAZER COM QUE OS ATIVOS SUBJACENTES DA EMPRESA SEJAM TRATADOS COMO ATIVOS DE UMA ENTIDADE DE INVESTIMENTO EM VIRTUDE DE SEU INVESTIMENTO (OU QUALQUER PARTICIPAÇÃO BENEFICIÁRIA) NA EMPRESA E DESSA FORMA SUJEITAM A EMPRESA (OU OUTRAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO INVESTIMENTO E OPERAÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA) A LEIS OU REGULAMENTAÇÕES QUE SEJAM SEMELHANTES À RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA OU DISPOSIÇÕES DE TRANSAÇÕES PROIBIDAS CONTIDAS NO TÍTULO I DA ERISA OU SEÇÃO 4975 DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL DOS EUA (CADA UM DE (3)(i), (ii), (iii) e (iv), UM “PLANO”); E (4) ESTEJAM ADQUIRINDO OS VALORES MOBILIÁRIOS PARA SUA PRÓPRIA CONTA COMO PRINCIPAL, OU PARA A CONTA DE OUTRA PESSOA QUE SEJA CAPAZ DE E SEJA CONSIDERADA CAPAZ DE FAZER AS REPRESENTAÇÕES NESTA CLÁUSULA (I)(1), (2) E (3); OU (II) NA ENTREGA DESTES RECIBOS DE AÇÕES REPRESENTADA PELOS VALORES MOBILIÁRIOS EVIDENCIADOS NESTE INSTRUMENTO POSSAM SER OFERTADAS NOVAMENTE, REVENDIDAS, CAUCIONADAS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA TRANSFERIDAS EM UMA TRANSAÇÃO NO EXTERIOR SEGUNDO A REGULAMENTAÇÃO S SEGUNDO U.S. SECURITIES ACT (“REGULAMENTAÇÃO S”), PARA UMA PESSOA FORA DOS ESTADOS UNIDOS E QUE O CEDENTE NÃO CONHEÇA COMO SENDO UMA PESSOA DOS EUA, E OU (1) NO MOMENTO DA ORDEM DE COMPRA ORIGINADA DO CESSIONÁRIO ESTAVA FORA DOS ESTADOS UNIDOS, OU O CEDENTE E QUALQUER PESSOA AGINDO EM SEU NOME ACREDITE DE FORMA RAZOÁVEL QUE O CESSIONÁRIO ESTAVA FORA DOS ESTADOS UNIDOS OU (2) A VENDA SEJA FEITA EM UMA TRANSAÇÃO EXECUTADA EM UM MERCADO DESIGNADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR, E PARA UMA PESSOA NÃO CONHECIDA PELO CEDENTE COMO SENDO UMA PESSOA DOS ESTADOS UNIDOS. POR PESSOA POR PRÉ-ARRANJO OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, E NA CERTIFICAÇÃO PARA AQUELE EFEITO PELO CEDENTE POR ESCRITO EM UMA FORMA ACEITÁVEL PELO EMITENTE E DEPOSITÁRIO DESIGNADO. OS TERMOS "PESSOA DOS EUA," "TRANSAÇÃO NO EXTERIOR" E "MERCADO DESIGNADO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR" TEM O SIGNIFICADO ESTABELECIDO NA REGULAMENTAÇÃO S. O EMITENTE E SEUS AGENTES NÃO DEVERÃO ESTAR OBRIGADOS A RECONHECER QUALQUER REVENDA OU OUTRA TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS EVIDENCIADOS POR ESTE INSTRUMENTO OU AS AÇÕES QUE ELAS REPRESENTAM FEITAS DE OUTRA FORMA QUE NÃO EM CONFORMIDADE COM ESTAS RESTRIÇÕES. O EMITENTE E SEUS AGENTES PODEM EXIGIR QUE QUALQUER PESSOA DENTRO DOS ESTADOS UNIDOS OU QUALQUER PESSOA DOS EUA QUE TENHA SEGUNDO ESTAS RESTRIÇÕES QUE SER UM QP MAS QUE NÃO SEJA UM QP NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS EVIDENCIADOS POR ESTE INSTRUMENTO OU AS AÇÕES QUE ELAS REPRESENTAM, A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS IMEDIATAMENTE PARA UMA PESSOA OU ENTIDADE QUE SEJA UMA PESSOA DOS EUA E QUE SEJA UM QP OU CANCELAR ESTES VALORES MOBILIÁRIOS E TRANSFERIR AS AÇÕES QUE ELAS

REPRESENTAM PARA UMA PESSOA NÃO DOS EUA EM UMA TRANSAÇÃO NO EXTERIOR.

- 8.4** (B) Quaisquer certificados de ações representando Ações Classe B emitidas pela Companhia deverão apresentar a seguinte legenda:

OS VALORES MOBILIÁRIOS EVIDENCIADOS POR ESTE E AS AÇÕES DA GP INVESTMENTS, LTD. (AS "AÇÕES") QUE ELES REPRESENTAM ESTÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONFORME O MESMO POSSA SER ALTERADO PERIODICAMENTE (O "ESTATUTO SOCIAL"). NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESTAS AÇÕES SERÁ VÁLIDA OU EFETIVA ATÉ QUE TODAS AS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ESTABELECIDAS NO ESTATUTO SOCIAL TENHAM SIDO TOTALMENTE CUMPRIDAS. CÓPIAS DO ESTATUTO SOCIAL PODEM SER OBTIDAS DE FORMA GRATUITA COM SOLICITAÇÃO POR ESCRITO FEITA PELO PROPRIETÁRIO REGISTRADO DESTE CERTIFICADO AO SECRETÁRIO DA COMPANHIA.

- 8.5** Se qualquer certificado de ação for provado para satisfação do Conselho como tendo sido danificado, perdido, extraviado ou destruído, o Conselho poderá ordenar a emissão de um novo certificado e solicitar uma indenização pelo certificado perdido que considere adequada.

9. Fração de Ações

A Companhia poderá emitir suas ações em frações e transacionar com tais frações até o mesmo limite que com ações inteiras, e fração de ações deverão ter em proporção das respectivas frações representadas por elas todos os direitos de ações inteiras inclusive (mas sem limitar a generalidade do anteriormente citado) o direito de voto, de receber dividendos e distribuições e de participar em uma liquidação.

REGISTRO DE AÇÕES

10. Registro de Acionistas

- 10.1** O Conselho deverá ordenar que seja mantido em um ou mais livros um Registro de Acionistas e deverá registrar nos mesmos as informações específicas exigidas pelo Ato.

- 10.2** O Registro de Acionistas deverá estar aberto para inspeção no escritório de registro da Companhia, em todos os dias úteis, sujeito a tais restrições razoáveis que o Conselho possa impor, de modo que não menos que duas horas em cada dia útil sejam permitidas para inspeção. O Registro de Acionistas pode, depois que a notificação tenha sido emitida de acordo com o Ato, ser fechado por qualquer período ou períodos não excedentes, no total, a trinta dias em cada ano.

11. Proprietário Registrado Absoluto

A Companhia deve ter o direito de tratar o proprietário registrado de qualquer ação como o proprietário absoluto da mesma e dessa forma não deverá ser obrigada a reconhecer qualquer reivindicação justa ou outras reivindicações a, ou interesses em, tal ação por parte de qualquer outra pessoa.

12. Transferência de Ações Registradas

- 12.1** O Conselho poderá não registrar a transferência de ações a menos que a transferência seja permitida por e esteja em conformidade com estes Estatutos Sociais (inclusive, sem limitações, o Estatuto Social 12.8) e todos os consentimentos, autorizações e permissões aplicáveis de qualquer corpo ou agência governamental ou normativa nas Bermudas, Brasil, Luxemburgo e Estados Unidos, ou qualquer outra jurisdição aplicável que devam ser obtidas tenham sido obtidas.

- 12.2** Um instrumento de transferência deverá ser por escrito na forma seguinte, ou o mais próximo disto que as circunstâncias admitirem, ou em tais outras formas que o Conselho possa aceitar:

Transferência de uma Ação ou Ações
• (a "Companhia")

PELO VALOR RECEBIDO.....[valor], Eu, [nome do cedente] por meio deste, designa e transfere para o [cessionário] de [endereço], [número] de ações da Companhia.

Datada no dia [] de [] de 200[]

Assinada por :

Na presença de:

Cedente

Testemunha

Cessionário

Testemunha

- 12.3** Tal instrumento de transferência deve ser assinado por ou em nome do cedente e cessionário, desde que, no caso de ação totalmente integralizada, o Conselho pode aceitar o instrumento assinado por ou em nome somente do cedente. O cedente deverá ser considerado como permanecendo o proprietário de tal ação até que a mesma tenha sido transferida para o cessionário no Registro de Acionistas.
- 12.4** O Conselho poderá recusar a reconhecer qualquer instrumento de transferência a menos que a transferência seja permitida por e esteja em conformidade com estes Estatutos Sociais e esteja acompanhado pelo certificado com respeito as ações às quais se refere e por outras evidências que o Conselho possa razoavelmente exigir para mostrar o direito do cedente a fazer a transferência.
- 12.5** Os proprietários conjuntos de qualquer ação podem transferir tal ação para um ou mais de tais proprietários conjuntos, e o proprietário ou proprietários sobreviventes de qualquer ação anteriormente detida por eles em conjunto com um Acionista falecido podem transferir tal ação para os executores ou administradores de tal Acionista falecido.
- 12.6** O Conselho poderá segundo seu absoluto critério e sem justificar qualquer razão para isso recusar a registrar a transferência de uma ação que não esteja totalmente integralizada. O Conselho deverá recusar o registro de uma transferência a menos que todos os consentimentos, autorizações e permissões aplicáveis de corpo ou agência governamental nas Bermudas tenham sido obtidos. Se o Conselho recusar o registro de uma transferência de qualquer ação o Secretário deverá, dentro de sessenta (60) dias após a data na qual a transferência foi entregue à Companhia, enviar ao cedente e cessionário uma notificação de recusa.
- 12.7** Ações podem ser transferidas sem um instrumento por escrito se transferidas por um agente nomeado ou de qualquer outra forma de acordo com o Ato.
- 12.8** a) Sujeito aos termos do Estatuto Social 12.1 até 12.7 deste Estatuto Social:
- (i) Nenhuma pessoa com uma participação direta ou indireta em Ações Classe B (a "Vendedora Classe B") deverá em qualquer transação ou qualquer série de transações relacionadas, alienar ou vender mais que 50% das Ações Classe B emitidas e em circulação da Companhia (a "Transferência") a qualquer Pessoa (a "Ofertante") a menos que os termos e condições da Transferência incluam uma oferta pela Ofertante também aos proprietários de todas as outras Ações Classe B e os proprietários de Ações Classe A (coletivamente, os "Acionistas "Tag Along") para a inclusão em tal Transferência, segundo opção de cada Acionista "Tag Along", de toda ou qualquer parte das respectivas Ações de propriedade de tal Acionista "Tag Along"; desde que (A) este Estatuto Social 12.8 não se aplique a qualquer distribuição de participações em Ações Classe B exigidas por qualquer entidade governamental e (B) toda Transferência por qualquer Proprietário Beneficiário de ações na Partners Holdings a qualquer outro Proprietário Beneficiário de

ações na Partners Holding (desde que no caso de uma Pessoa que se torne um Proprietário Beneficiário de ações na Partners Holdings depois de 8 de maio de 2006, esta exceção deverá somente estar disponível se tal Pessoa realizar uma Transferência depois de doze meses da data que tal Pessoa se tornar um Proprietário Beneficiário) e toda Transferência resultante da morte de qualquer Proprietário Beneficiário de ações na Partners Holdings não deverá ser considerada como sendo uma Transferência para os propósitos deste Estatuto Social 12.8.

- (ii) A oferta do Ofertante deverá ser reduzida por escrito (que deverá incluir uma oferta de compra ou de qualquer outra forma aquisição de todas as respectivas Ações de Acionistas "Tag Along" de acordo com os termos e condições deste Estatuto Social 12.8) e deverá enviar por escrito uma notificação da oferta (a "Notificação") para cada um dos Acionistas "Tag Along". A Notificação deverá ser acompanhada por uma cópia verdadeira e correta da oferta da Ofertante (que deverá identificar a Ofertante, as Ações que estão sendo compradas, o preço contido na Notificação e todos os outros termos e condições da oferta da Ofertante). A qualquer momento dentro de quinze (15) dias úteis depois do recebimento da Notificação (o "Período de Notificação"), cada um dos Acionistas "Tag Along" poderá aceitar a oferta incluída na Notificação para todas ou qualquer parte das Ações respectivamente detidas por tal Acionista "Tag Along" segundo critério exclusivo de tal Acionista "Tag Along" ao fornecer uma notificação por escrito de tal aceitação à Ofertante.
- (iii) Se, dentro ou em seguida ao término do Período de Notificação, qualquer Acionista "Tag Along" tenha rejeitado ou não aceito a oferta contida na Notificação, tal Acionista "Tag Along" deverá ser considerado como tendo dispensado qualquer e todos os direitos com respeito à venda ou outras distribuições de Ações descritas na Notificação.
- (iv) A Ofertante deverá notificar a Companhia e os Acionistas "Tag Along" que tenham exercido seus direitos "tag-along" segundo este Estatuto Social 12.8 dentro de cinco (5) dias úteis do fim do Período de Notificação do número de Ações que cada Acionista vendeu segundo o Estatuto Social 12.8(a)(ii). Cada Acionista "Tag Along", dentro de dez (10) dias úteis do recebimento de tal notificação, deverá entregar à Ofertante o certificado ou certificados representando as Ações a serem vendidas segundo tal oferta por tal Acionista "Tag Along", juntamente com uma procuração restrita (em um formulário razoavelmente aceitável pela Ofertante) autorizando a Ofertante a vender ou de qualquer outra forma alienar as Ações a serem vendidas segundo os termos da oferta de tal Ofertante.
- (v) A compra dos Acionistas "Tag Along" segundo este Estatuto Social 12.8 deverá acontecer segundo os mesmos termos e condições, inclusive o preço por ação e a data de transferência, que os recebidos pela Vendedora Classe B e declarados na Notificação fornecida aos Acionistas "Tag Along".
- (vi) Simultaneamente com a consumação da transferência das Ações para a Ofertante, a Ofertante deverá notificar a Companhia e os Acionistas "Tag Along" que tenham exercido seus direitos "tag-along" segundo este Estatuto Social 12.8 que a consumação de tal transação ocorreu e deverá imediatamente, mas em qualquer caso não mais que um (1) dia útil depois disso, remeter a tais Acionistas "Tag Along" o preço total das vendas com respeito às Ações que tais Acionistas "Tag Along" venderam de acordo a este, líquido de parcela de tarifas *pro rata* desembolsadas de tais Acionistas "Tag Along", despesas e custos incidentes de tal venda, conforme determinado pelo Conselho em boa fé, e deverá fornecer tais outras evidências da finalização e hora de finalização de tal transferência e os termos da mesma conforme possa ser razoavelmente solicitado por qualquer de tais Acionistas "Tag Along".

12.9 A transferência de quaisquer Ações para uma Pessoa ERISA deverá ser proibida. No recebimento por qualquer diretor ou Conselheiro da empresa de notificação por escrito do agente de registro e transferência da Companhia ou agente de registro e transferência de agência que uma Pessoa ERISA está registrado como detentor de Ações, qualquer diretor ou Conselheiro da

Companhia deverá possuir autorização e ter o poder e deverá ser nomeado como o verdadeiro e legal agente e procurador da Pessoa ERISA, com total poder de substituição e total poder e autoridade para em seu nome e lugar, fazer, assinar, executar, reconhecer, prestar juramento, registrar e arquivar um formulário de transferência de ações e qualquer outra documentação em nome de tal Pessoa ERISA transferindo tais Ações para uma Pessoa não afiliada à Companhia que tenha sido determinada segundo critério de boa fé do Conselho por uma remuneração agregada igual a US\$1,00 e nomear tal pessoa como o detentor registrado de tais Ações no Registro de Acionistas. Não obstante o anteriormente citado ou qualquer outra coisa contida nestes Estatutos Sociais, se a qualquer tempo Ações forem registradas em nome de uma Pessoa ERISA, todos os atos feitos em boa fé pela Companhia (inclusive, sem limitações, pelo Conselho ou por um comitê do Conselho ou por qualquer Pessoa agindo para e em nome da Companhia) e todas as ações e votos feitos pelos Acionistas deverão ser válidas em todos os aspectos e o Conselho deverá ter o direito de confiar totalmente no Registro de Acionistas e outros registros da Companhia para (a) os propósitos de preparação de listas ou determinação daqueles Acionistas com direito a receber notificações, votar em ou participar de assembleias ou receber dividendos, (b) determinação da validade e autoridade de procurações, (c) conduzir votações de Acionistas e determinação da validade de quaisquer votações realizadas por Acionistas e (d) quaisquer outros propósitos.

13. Transmissão de Ações Registradas

13.1 No caso de morte de um Acionista, o sobrevivente ou sobreviventes quando o Acionista falecido for um proprietário conjunto, e os representantes pessoais legais do Acionista falecido quando o Acionista falecido for um proprietário único, deverão ser as únicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo qualquer posição na participação acionária do Acionista falecido. Nada contido neste instrumento deverá liberar o espólio de um proprietário conjunto falecido de qualquer responsabilidade com respeito a qualquer ação que tenha sido conjuntamente detida por tal Acionista falecido com outras pessoas. Sujeito às disposições do Ato, para o objetivo deste Estatuto Social, representante pessoal legal significa o executor ou administrador de um Acionista falecido ou outras pessoas que o Conselho possa, segundo seu exclusivo critério, decidir como sendo autorizadas de forma apropriada a negociar com as ações de um Acionista falecido.

13.2 Qualquer pessoa que fique com o direito a uma ação em consequência da morte ou falência de qualquer Acionista poderá ser registrada como um Acionista na apresentação de tais evidências que o Conselho possa considerar suficientes ou poderá eleger nomear alguma pessoa para ser registrada como um cessionário para tal ação, e em tal caso a pessoa recebendo o direito deverá assinar em favor de tal nomeado um instrumento de transferência por escrito na forma, ou o mais próximo dela que as circunstâncias admitirem, do seguinte:

Transferência Por Uma Pessoa do Direito Decorrente da Morte/Falência de um Acionista

- (a "Companhia")

Eu/Nós, tendo recebido o direito em consequência da [morte/falência] de [nome e endereço do Acionista falecido/falido] de [número] ação(ões) registrada(s) no Registro de Acionistas da Companhia no nome do dito [nome do Acionista falecido/falido] em vez de solicitar o registro em meu/nosso nome, escolhemos que [nome do cessionário] (o "Cessionário") seja registrado como um cessionário de tal(is) ação(ões) e eu/nós transferimos por meio deste a(s) dita(s) ação(ões) para o Cessionário para que a(s) mantenha(m) em nome do Cessionário, seus executores, administradores e designados, sujeitas às condições as quais as mesmas eram detidas no momento da assinatura deste; e o Cessionário concorda por meio deste em receber a(s) dita(s) ação(ões) sujeita(s) às mesmas condições.

Datada no dia [] de [] de 200[]

Assinada por :

Na presença de:

Cedente

Testemunha

Cessionário

Testemunha

13.3 Na apresentação dos materiais anteriormente citados para o Conselho, acompanhados por tais evidências que o Conselho possa exigir para provar a posse do cedente, o cessionário deverá ser registrado como um Acionista. Independentemente do anteriormente citado, o Conselho deverá, em qualquer caso, ter o mesmo direito de declinar ou suspender o registro que teria no caso de uma transferência da ação por aquele Acionista antes da morte ou falência de tal Acionista, conforme for o caso.

13.4 Quando duas ou mais pessoas forem registradas como proprietários conjuntos de uma ação ou ações, então no caso de morte de qualquer proprietário ou proprietários conjuntos o proprietário ou proprietários conjuntos remanescentes deverão ter o direito absoluto à dita ação ou ações e a Companhia não deverá reconhecer qualquer reivindicação com respeito ao espólio de qualquer proprietário conjunto, exceto no caso do último sobrevivente de tais proprietários conjuntos.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

14. Poder para Alterar o Capital

14.1 A Companhia pode, se autorizada por deliberação dos Acionistas aumentar, dividir, consolidar, subdividir, alterar a denominação de moedas, diminuir ou, de qualquer outra forma, alterar ou reduzir o seu capital social em qualquer forma permitida pelo Ato.

14.2 Quando, em qualquer alteração ou redução do capital social, frações de ações ou alguma outra dificuldade surgir, o Conselho poderá lidar com ou resolver as mesmas da forma que julgar apropriada.

15. Alteração de Direitos Vinculados às Ações

Se, a qualquer momento, o capital social for dividido em diferentes classes de ações, os direitos vinculados a qualquer classe (a menos que de qualquer outra forma disposto pelos termos da emissão das ações daquela classe) poderão, quer a Companhia esteja sendo liquidada ou não, ser diferentes com o consentimento por escrito dos proprietários de três quartos das ações emitidas daquela classe ou com a sanção de uma deliberação aprovada por uma maioria de votos apurados em uma assembleia geral separada dos proprietários das ações da classe em cuja assembleia o quorum necessário deve ser de duas pessoas pelo menos proprietárias de, ou representadas por procuração, um terço das ações emitidas da classe. Os direitos conferidos para os proprietários das ações de qualquer classe emitida com direitos preferenciais ou outros direitos não deverão, a menos que de qualquer outra forma expressamente disposto pelos termos de emissão de ações daquela classe, ser considerados como qualquer alteração pela criação ou emissão de ações adicionais se classificando *pari passu* com elas.

DIVIDENDOS E CAPITALIZAÇÃO

16. Dividendos

16.1 O Conselho pode, sujeito a este Estatuto Social, inclusive, dentre outros, o Estatuto Social 4.2(b) e 4.3(b) e de acordo com o Ato, declarar um dividendo a ser pago aos Acionistas, na proporção do número de ações de sua propriedade, e tal dividendo pode ser pago em dinheiro total ou parcialmente em espécie em cujo caso o Conselho pode fixar o valor para distribuição em espécie em qualquer ativo. Nenhum dividendo não pago deverá auferir juros contra a Companhia.

- 16.2** O Conselho pode fixar qualquer data como a data de registro para a determinação dos Acionistas com direito a receber qualquer dividendo.
- 16.3** A Companhia poderá pagar dividendos na proporção do valor integralizado em cada ação onde um valor maior é integralizado em algumas ações que em outras.
- 16.4** O Conselho pode, sujeito ao Estatuto Social 4.2(b) e 4.3(b), declarar e fazer outras distribuições (em caixa ou em espécie) para os Acionistas proporcionalmente ao número de ações de sua propriedade conforme possa ser legalmente feito dos ativos da Companhia. Nenhuma distribuição não paga deverá auferir juros contra a Companhia.

17. Poder para Distribuir Lucros

O Conselho pode, antes de declarar um dividendo, separar do superávit ou lucros da Companhia, tal soma que o mesmo julgue apropriada como uma reserva a ser usada para atender contingências ou para a equalização de dividendos ou por qualquer outro objetivo.

18. Método de Pagamento

- 18.1** Quaisquer dividendos ou outros valores a pagar com respeito a uma Ação poderão ser pagos por cheque ou autorização enviado por meio de correio diretamente para o endereço do Acionista no Registro de Acionistas (no caso de Acionistas proprietários conjuntos, o proprietário conjunto sênior, a qualidade de preferência sendo determinada pela ordem em que os nomes aparecem no Registro de Acionistas), ou por transferência direta para a conta bancária que tal Acionista possa direcionar. Cada um de tais cheques deve ser feito a pagar em nome da pessoa para quem ele é enviado ou para tais pessoas que o Acionista possa direcionar, e o pagamento do cheque ou autorização deve uma boa liberação para a Companhia. Qualquer de tais cheques ou autorizações deverá ser enviado por conta e risco da pessoa com direito aos valores representados por eles. Se duas ou mais pessoas forem registradas como proprietários conjuntos de quaisquer ações, qualquer uma pode fornecer o recibo eficaz para qualquer dividendo pago com respeito a tais ações.
- 18.2** O Conselho pode deduzir dos dividendos ou distribuições a pagar para qualquer Acionista todos os valores devidos de tal Acionista para a Companhia por conta de chamadas ou de qualquer outra forma.
- 18.3** Qualquer dividendo e ou outras somas a pagar com respeito a uma ação que tenham permanecido não reclamados por 7 anos da data quando se tornarem devidos para pagamento deverão, se o Conselho assim decidir, ser apropriados e não mais ser devidos pela Companhia. O pagamento de qualquer dividendo não reivindicado ou outros valores a pagar com respeito a uma ação poderá (mas não precisa) ser pago pela Companhia em uma conta separada da conta da própria Companhia. Tal pagamento não deve constituir a Companhia como um *trustee* a respeito do mesmo.
- 18.4** A Companhia deverá ter o direito de parar de enviar cheques e autorizações de dividendos pelo correio ou de qualquer outra forma para um Acionista se aqueles instrumentos tiverem sido devolvidos não entregues para, ou ficarem não descontados por, aquele Acionista em pelo menos duas ocasiões consecutivas ou, em seguida a uma de tais ocasiões, investigações razoáveis tiverem falhado em estabelecer o novo endereço do Acionista. O direito conferido à Companhia por este Estatuto Social 18.4 com respeito a qualquer Acionista deverá cessar se o Acionista reivindicar um dividendo ou descontar um cheque ou autorização de dividendo.

19. Capitalização

- 19.1** O Conselho poderá resolver capitalizar qualquer soma pelo tempo em que ficar em aberto para o crédito de qualquer capital excedente da Companhia ou outras contas de reservas ou para crédito da conta de resultados ou de qualquer outra forma disponível para a distribuição pela aplicação de

tal soma no pagamento de ações não emitidas para serem destinadas como bônus de ações *pro rata* totalmente integralizadas (exceto em conexão com a conversão de ações de uma classe para ações de outra classe) aos Acionistas.

- 19.2** O Conselho poderá decidir capitalizar qualquer soma pelo tempo em que ficar em aberto para o crédito de uma conta de reservas ou somas de qualquer outra forma disponíveis para dividendos ou distribuição pela aplicação de tais valores no pagamento total de ações parcialmente integralizadas pagas ou não integralizadas daqueles Acionistas que teriam direito a tais somas se elas fossem distribuídas por meio de dividendos ou distribuição.

ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

20. Assembleias Gerais Ordinárias

A assembleia geral ordinária da Companhia deverá ser realizada em cada ano (outros que não o ano de constituição) na data e local que o Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho ou quaisquer dois Conselheiros ou qualquer Conselheiro e o Secretário ou o Conselho possam indicar.

21. Assembleias Gerais Extraordinárias

O Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho ou quaisquer dois Conselheiros ou qualquer Conselheiro e o Secretário ou o Conselho poderão convocar uma assembleia geral extraordinária da Companhia sempre que em seu julgamento tal assembleia for necessária.

22. Assembleias Gerais Requisitadas

O Conselho deverá, por solicitação dos Acionistas proprietários, na data do depósito da solicitação, não menos que um décimo de tal capital social integralizado da Companhia conforme na data do depósito detêm direitos a voto em assembleias gerais da Companhia imediatamente proceder em convocar uma Assembleia Geral extraordinária da Companhia e as disposições do Ato devem se aplicar.

23. Notificação

23.1 Pelo menos 15 dias de convocação prévia de uma assembleia geral ordinária devem ser dados a cada Acionista com direito a participar e votar na mesma, declarando a data, local e hora em que a assembleia deve ser realizada, que a eleição dos Conselheiros acontecerá na mesma, e até o limite do praticável, os outros negócios a serem tratados na assembleia.

23.2 Pelo menos 15 dias de convocação prévia de uma assembleia geral extraordinária devem ser dados a cada Acionista com direito a participar e votar na mesma, declarando a data, local e hora na qual a assembleia deve ser realizada e a natureza geral dos negócios a serem tratados naquela assembleia.

23.3 O Conselho pode fixar qualquer data como a data de registro para a determinação dos Acionistas com direito a serem convocados e votarem em qualquer assembleia geral da Companhia.

23.4 Uma assembleia geral da Companhia deverá, independentemente de ser convocada em uma notificação mais breve que aquela especificada neste Estatuto Social, ser considerada como tendo sido convocada de forma apropriada se assim for acordado por (i) todos os Acionistas com direito a participar e votar na mesma no caso de uma assembleia geral ordinária; e (ii) por uma maioria em número de Acionistas que tenham o direito de participar e votar em uma assembleia, sendo uma maioria detendo não menos que 95% do valor nominal das ações dando o direito a participar e votar na mesma no caso de uma assembleia geral extraordinária.

23.5 A omissão acidental em convocar uma assembleia geral para, ou o não recebimento de uma notificação de convocação de uma assembleia geral por qualquer pessoa com direito a receber notificação não deverá invalidar os procedimentos naquela assembleia.

24. Convocação

- 24.1** Uma notificação pode ser dada pela Companhia para qualquer Acionista ou pela entrega para tal Acionista em pessoa ou enviando para o endereço de tal Acionista no Registro de Acionistas ou para tais outros endereços dados para este objetivo. Para os propósitos deste Estatuto Social, uma notificação poderá ser enviada por correio, serviço de mensageiro, telegrama, telex, telecopiadora, fac-símile, correio eletrônico ou outros modos de representar palavras de forma legível.
- 24.2** Qualquer notificação que deva ser dada a um Acionista deverá, com respeito a quaisquer ações detidas em conjunto por duas ou mais pessoas, ser dada para quem quer que seja de tais pessoas que seja nomeada em primeiro lugar no Registro de Acionistas e tal notificação dada deverá ser considerada suficiente para todos os proprietários de tais ações.
- 24.3** Salvo conforme disposto pelo Estatuto Social 24.4, qualquer notificação deverá ser considerada como tendo sido entregue no momento em que a mesma seria entregue no curso ordinário da transmissão e, o fornecimento de tal serviço, deve ser suficiente para provar que a notificação foi endereçada de forma apropriada e paga antecipadamente, se colocada no correio, no momento em que é postada, entregue ao mensageiro ou para a Companhia de telegramas ou transmitida por telex, fac-símile, correio eletrônico ou tais outros métodos que possam ser o caso.
- 24.4** Notificação por correio deverá ser considerada como tendo sido entregue sete dias após a data na qual foi depositada, com postagem paga antecipadamente, no correio de qualquer estado membro da União Européia, dos Estados Unidos, Brasil ou Bermudas.
- 24.5** A Companhia não terá qualquer obrigação de enviar uma notificação ou outros documentos para o endereço mostrado para qualquer Acionista, em particular no Registro de Acionistas, se o Conselho considerar que os problemas legais ou práticos segundo as leis do, ou as exigências de qualquer corpo normativo ou bolsa de valores no, território em que tal endereço estiver situado forem tais que seja necessário não enviar a notificação ou documento pertinente para tal Acionista em tal endereço e pode exigir que um Acionista com tal endereço que forneça à Companhia com um endereço alternativo aceitável para a entrega de notificações pela Companhia.

25. Adiamento ou Cancelamento de Assembleia Geral

O Diretor Presidente ou o Presidente do Conselho podem, e o Secretário segundo instrução do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho devem, adiar ou cancelar qualquer assembleia geral convocada de acordo com as disposições deste Estatuto Social (outras que não uma assembleia requisitada segundo este Estatuto Social) desde que aquela notificação de adiamento ou cancelamento seja dada a cada Acionista antes do momento de tal assembleia. Notificação recente da data, hora e local para a assembleia adiada ou cancelada deve ser dada aos Acionistas de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

26. Participação e Segurança nas Assembleias Gerais

- 26.1** Os Acionistas podem participar em qualquer assembleia geral por meios telefônicos, eletrônicos ou quaisquer outros que permitam a todas as pessoas participando na assembleia que se comuniquem entre si simultânea e instantaneamente, e a participação em tal assembleia deverá se constituir de presença pessoal em tal assembleia.
- 26.2** O Conselho pode, e em qualquer assembleia geral, o presidente de tal assembleia pode fazer qualquer arranjo e impor quaisquer exigências ou restrições que eles considerem apropriadas para assegurar a segurança de uma assembleia geral inclusive, dentre outras, exigências que evidenciam a identidade daqueles que participam da assembleia, a busca em suas propriedades pessoais e a restrição de itens que podem ser trazidos ao local da assembleia. O Conselho e, em qualquer assembleia geral, o presidente de tal assembleia tem o direito de recusar a entrada de uma pessoa que se recuse a cumprir com tais arranjos, exigências ou restrições.

27. Quorum nas Assembleias Gerais

27.1 Em qualquer assembleia geral da Companhia dos proprietários de Ações Classe A, duas ou mais pessoas presentes pessoalmente no início da assembleia, ou por representante ou representadas por meio de procuração, pelo menos de 30% do total de ações emitidas da Classe A da Companhia deverão formar um quorum; e em qualquer assembleia geral da Companhia dos proprietários de Ações Classe B, duas ou mais pessoas presentes pessoalmente no início da assembleia, ou por representantes ou representadas por meio de procuração, com volume superior a 50% do total emitido de Ações Classe B da Companhia deverão formar um quorum. Em qualquer assembleia geral da Companhia dos Acionistas, duas ou mais pessoas presentes pessoalmente no início da assembleia, por representante ou por meio de procuração, pelo menos 30% do total emitido de ações da Companhia deverão formar um quorum para a transação de negócios. Independentemente do mencionado acima, se a Companhia tiver em qualquer período somente um Acionista ou somente um proprietário de qualquer classe de ações, um Acionista presente ou representado por procuração deverá formar um quorum para a transação de negócios em qualquer assembleia geral da Companhia mantida durante aquele período.

27.2 Se dentro de meia hora do horário determinado para a assembleia um quorum ainda não estiver presente, então, no caso de uma assembleia convocada por solicitação, a assembleia deverá ser considerada cancelada e, em qualquer outro caso, a assembleia deverá permanecer adiada para o mesmo dia uma semana mais tarde, no mesmo tempo e local ou para outro dia, hora ou local que o Secretário determinar. Se a assembleia for adiada para o mesmo dia uma semana mais tarde ou o Secretário determinar que a assembleia está adiada para uma data, hora e local específicos, não é necessário notificar do adiamento da assembleia de outra forma que não pelo anúncio que a assembleia está sendo adiada. Se o Secretário determinar que a assembleia seja adiada para uma data, hora e local não especificados, uma nova notificação da assembleia deverá ser enviada para cada Acionista com direito a participar e votar na mesma de acordo com as disposições neste Estatuto Social.

28. Presidente do Conselho para Presidir

A menos que de qualquer outra forma acordado pela maioria daqueles participantes da assembleia e com direito a voto nela, o Presidente do Conselho ou o Diretor Presidente deverá agir como presidente em todas as assembleias dos Acionistas nas quais tal pessoa esteja presente. Na sua ausência, qualquer membro do Conselho, se presente, deverá agir como presidente e, na ausência de todos eles, um presidente deverá ser nomeado ou eleito por aqueles presentes na assembleia e com direito a voto.

29. Votação de Deliberações

29.1 Sujeito às disposições do Ato e a este Estatuto Social, qualquer questão proposta para consideração dos Acionistas em qualquer assembleia geral (inclusive, dentre outras, a fusão (*amalgamation*) da Companhia com outra companhia) deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos votos dos presentes à assembleia, emitidos de acordo com as disposições deste Estatuto Social e, no caso de uma igualdade de votos, a deliberação deverá ser negada.

29.2 Nenhum Acionista deverá ter o direito a votar em uma assembleia geral a menos que tal Acionista tenha pagado todas as chamadas de capital referentes a todas as ações de propriedade de tal Acionista.

29.3 Em qualquer assembleia geral, uma deliberação colocada para votação da assembleia deverá, em primeiro lugar, ser votada pela mostra de mãos e, sujeito a quaisquer direitos ou restrições as quais sejam, no momento, legalmente vinculadas a qualquer classe de ações e sujeito às disposições deste Estatuto Social, todos os Acionistas presentes e toda pessoa detendo uma procuração válida em tal assembleia terão direito a um voto e deverão votar levantando a sua mão.

29.4 Em qualquer assembleia geral, se uma alteração relativa a qualquer deliberação sob consideração for proposta e o presidente da assembleia decidir que tal alteração proposta é inaplicável, os procedimentos desta deliberação não devem ser invalidados por qualquer erro em tal decisão.

29.5 Em qualquer assembleia geral, uma declaração emitida pelo presidente da assembleia no sentido de que uma questão proposta para votação tenha, em uma mostra de mãos, sido aprovada, ou aprovada unanimemente, ou por uma maioria específica, ou não tenha sido aprovada, e a inclusão de tal declaração em um livro contendo as atas dos procedimentos da Companhia devem, sujeito às disposições deste Estatuto Social, ser evidências conclusivas de tal fato.

30. Competência para Requerer a Adoção de Processo de Eleição

30.1 Não obstante as disposições anteriores, um processo eleição pode ser requerido por qualquer das seguintes pessoas:

- (a) o presidente de tal assembleia; ou
- (b) pelo menos três Acionistas presentes em pessoa ou representados por procurador; ou
- (c) qualquer Acionista ou Acionistas presentes em pessoa ou representados por procurador que sejam proprietários, em conjunto, de não menos que um décimo dos direitos totais de voto de todos os Acionistas que tenham direito a voto em tal assembleia; ou
- (d) qualquer Acionista ou Acionistas presentes em pessoa ou representados por procurador proprietários de ações da Companhia com direito a voto em tal assembleia, sendo ações estas para as quais uma soma agregada tenha sido integralizada, a qual deve ser igual a não menos que um décimo da soma total integralizada em todas as ações que confirmam tal direito.

30.2 Quando um processo de eleição for requerido, sujeito a quaisquer direitos ou restrições no momento legalmente vinculados a qualquer classe de ações, cada pessoa presente na assembleia terá direito a um voto por cada ação da qual tal pessoa seja a titular ou com relação à qual tal pessoa possua uma procuração e tal voto deverá ser contado por cédula conforme descrito neste instrumento, ou, no caso de uma assembleia geral na qual um ou mais Acionistas estejam presentes por telefone, da forma como o presidente da assembleia ordenar, e o resultado de tal votação deverá ser considerado como sendo a deliberação da assembleia na qual a votação foi exigida e deverá substituir qualquer deliberação anterior sobre a mesma matéria que tenha sido o objeto de uma mostra de mãos. Uma pessoa com direito a mais de um voto não precisa exercer todos os seus votos ou exercer todos os votos que tem direito da mesma maneira.

30.3 Um processo de eleição exigido para fins de eleição de um presidente de assembleia ou com relação a uma questão de adiamento deverá ser levada adiante e um processo de eleição requerido com relação a quaisquer outras matérias deverá ser conduzido da forma e no momento e local que o presidente (ou presidente em exercício) da assembleia determine e qualquer negócio outro que não aquele para o qual uma eleição tenha sido exigida poderá ser realizado durante a pendência da eleição.

30.4 Quando um voto é tomado via processo de eleição, cada pessoa presente e com direito a voto deverá receber uma cédula de papel na qual tal pessoa deverá registrar seu voto da maneira que for determinada na assembleia tendo em vista a natureza da questão para a qual a votação é dirigida, e cada cédula de papel deverá ser assinada ou rubricada ou de qualquer outra forma marcada de modo a identificar o votante, ou o procurador registrado no caso de uma procuração. Na conclusão da eleição, as cédulas de papel deverão ser examinadas e contadas por um comitê de não menos que dois Acionistas ou procuradores nomeados pelo presidente para este fim, e o resultado da votação deverá ser declarado pelo presidente.

31. Votação por Proprietários Conjuntos de Ações

No caso de proprietários conjuntos, o voto do sênior que participe de uma votação (seja em pessoa seja por procuração) deverá ser aceito, excluindo-se os votos dos outros proprietários conjuntos, e para este fim a qualidade de preferência deverá ser determinada pela ordem em que os nomes aparecem no Registro de Acionistas.

32. Instrumento de Procuração

32.1 Um Acionista pode nomear um procurador por (a) um instrumento nomeando um procurador por escrito substancialmente na forma seguinte ou de tal outra forma que o Conselho possa vir a determinar:

Procuração
• (a "Companhia")

Eu/Nós, [inserir nomes aqui], sendo um(ns) Acionista(s) da Companhia com [número] ações, POR MEIO DESTA INSTRUMENTO, NOMEIO(AMOS) [nome], [endereço] ou, na ausência deste, [nome], [endereço como meu/nosso procurador para votar por mim/nós na assembleia de Acionistas a ser realizada no dia [] de [] de 200[], e em qualquer adiamento desta. (Quaisquer restrições relativas à votação devem ser inseridas aqui.)

Assinada neste dia [] de [] de 200[]

Acionista(s)

ou (b) tais meios telefônicos, eletrônicos ou outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho.

32.2 A nomeação de um procurador deverá ser recebida pela Companhia em sua sede ou em tais outros locais ou formas que tenham sido especificadas no edital de convocação da assembleia ou em qualquer instrumento de procuração enviado pela Companhia em relação à assembleia na qual a pessoa nomeada na nomeação deve votar, e uma nomeação de procurador que não seja recebida na forma assim permitida deverá ser considerada inválida.

32.3 O Acionista que seja o proprietário de duas ou mais ações pode nomear mais de um procurador para o representar e votar em seu nome.

32.4 A decisão do presidente de qualquer assembleia geral quanto à validade de qualquer nomeação de procurador deverá ser final.

33. Representação de Acionista Pessoa Jurídica

33.1 Uma companhia que seja Acionista pode, por instrumento escrito, autorizar tal pessoa ou tais pessoas que julgar adequado a agir como representantes em qualquer assembleia de Acionistas e qualquer pessoa assim autorizada deverá ter o direito de exercer os mesmos poderes em nome da companhia que tal pessoa represente que aquela companhia poderia exercer se fosse um Acionista pessoa física, e aquele Acionista deverá ser considerado como estando fisicamente presente em qualquer assembleia em que esteja presente o seu representante ou representantes autorizados.

33.2 Não obstante o anteriormente disposto, o presidente da assembleia poderá aceitar tais garantias que ele considere apropriadas quanto ao direito de qualquer pessoa de participar e votar em assembleias gerais em nome de uma companhia que seja um Acionista.

34. Prorrogação de Assembleia Geral

34.1 O presidente de qualquer assembleia geral na qual um quorum esteja presente, poderá, com o consentimento dos Acionistas proprietários de uma maioria dos direitos de voto daqueles Acionistas fisicamente presentes ou presentes por meio de procuração (e deverá se assim orientado por Acionistas proprietários de uma maioria dos direitos de voto daqueles Acionistas fisicamente presentes ou presentes por meio de procuração), adiar a assembleia.

34.2 Além disso, o presidente poderá adiar a assembleia para outra hora e local sem tal consentimento ou orientação se a ele parecer que:

- (a) parece ser impraticável a manutenção ou continuação daquela assembleia devido ao número de Acionistas que desejavam participar e que não estão presentes; ou
- (b) a conduta incontrolável de pessoas participando da assembleia impede, ou provavelmente impedirá, a continuação de forma ordeira dos negócios da assembleia; ou
- (c) um adiamento é de qualquer outra forma necessário de modo que os negócios da assembleia possam ser conduzidos de forma apropriada.

34.3 A menos que a assembleia seja adiada para uma data, local e hora específicos anunciados na assembleia sendo adiada, uma nova convocação quanto à data, local e hora para a retomada da assembleia adiada deverá ser realizada a cada Acionista com direito a participar e votar na mesma de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

35. Deliberações Por Escrito

35.1 Sujeito ao previsto a seguir, qualquer coisa que possa ser feita por deliberação da Companhia em assembleia geral ou por deliberação de uma assembleia de qualquer classe de Acionistas pode, sem a realização de uma assembleia e sem que qualquer convocação anterior seja necessária, ser feita por deliberação por escrito assinada por, ou, no caso de um Acionista que seja uma companhia, quer ou não assim definida pelo Ato, assinada em nome de, todos os Acionistas que na data da deliberação teriam direito a participar da assembleia e votar em tal deliberação.

35.2 Uma deliberação por escrito pode ser assinada por, ou no caso de um Acionista que seja uma companhia, quer ou não assim definida pela Lei, assinada em nome de, todos os Acionistas, ou todos os Acionistas da classe pertinente, em quantas vias forem necessárias.

35.3 Uma deliberação por escrito feita de acordo com este Estatuto Social é tão válida quanto se tivesse sido aprovada pela Companhia em assembleia geral ou por uma assembleia da classe pertinente de Acionistas, conforme o caso, e qualquer referência em qualquer Estatuto Social a uma assembleia na qual uma deliberação seja aprovada ou a Acionistas votando em favor de uma deliberação deverão ser assim interpretadas.

35.4 Uma deliberação por escrito feita de acordo com este Estatuto Social deverá constituir ata para os propósitos do Ato.

35.5 Este Estatuto Social não deverá se aplicar a:

- (a) uma deliberação aprovada para remover um auditor do cargo antes do fim de seu mandato; ou
- (b) uma deliberação aprovada com o objetivo de remover um Conselheiro antes do término de seu mandato.

35.6 Para os fins deste Estatuto Social, a data da deliberação é a data em que a deliberação é assinada por, ou no caso de um Acionista que seja uma companhia, quer ou não assim definida pela Lei, assinada em nome de,, o último Acionista a assinar e qualquer referência em qualquer Estatuto

Social àquela data de aprovação de uma deliberação é, em relação à deliberação feita de acordo com este Estatuto Social, uma referência a tal data.

36. Participação de Conselheiros em Assembleias Gerais

Os Conselheiros da Companhia deverão ter o direito de ser convocados, participar e serem ouvidos em qualquer assembleia geral.

CONSELHEIROS E DIRETORES

37. Eleição e Mandato de Conselheiros

37.1 O Conselho será composto por cinco (5) Conselheiros: 3 (três) dos quais deverão ser eleitos pelos proprietários de Ações Classe B (os “Conselheiros Classe B”) e 2 (dois) dos quais deverão ser Conselheiros Independentes nomeados pelo Comitê de Nomeação e Remuneração e eleitos pelos proprietários de Ações Classe A e de Ações Classe B (os “Conselheiros Nomeados pelo Comitê”); desde que, se em qualquer Assembleia Geral da Companhia convocada para eleger os Conselheiros nomeados pelo Comitê houver dois ou mais indivíduos presentes pessoalmente no início da reunião representando, pessoalmente ou por procuração, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Ações Classe A emitidas, os titulares das Ações Classe B não deverão votar para a eleição de qualquer Conselheiro Nomeado pelo Comitê e os Conselheiros Nomeados pelo Comitê deverão ser eleitos pelo voto afirmativo de uma maioria dos votos dos proprietários de Ações Classe A votando como uma única classe em tal assembleia geral.

37.2 Todos os Diretores eleitos ao Conselho de Administração terão mandato de dois anos.

37.3 Somente pessoas que sejam indicadas ou nomeadas de acordo com este Estatuto Social deverão ser elegíveis para a eleição de Conselheiros. Antes da Oferta Pública da Companhia, o Conselho poderá propor qualquer pessoa para ser eleita como Conselheiro (desde que não como um Conselheiro Independente) e a Partners Holdings poderá propor qualquer pessoa para ser eleita como Conselheiro Independente. Em e após a Data da Oferta, o Conselho deverá indicar os Conselheiros Classe B para eleição como Conselheiros pelos proprietários de Ações Classe B. O Comitê de Nomeação e Remuneração deverá nomear os Conselheiros Nomeados pelo Comitê para eleição como Conselheiros pelos proprietários de Ações Classe A e de Ações Classe B (sujeito aos termos do artigo 37.1 deste Estatuto Social).

37.4 Quando o número de pessoas com validamente indicadas para re-eleição ou eleição como Conselheiros for maior que o número de Conselheiros a serem eleitos, as pessoas que vierem a receber o maior número de votos (até o número de Conselheiros a serem eleitos) deverão ser eleitas como Conselheiros, e uma maioria absoluta dos votos exercidos não deverá ser um pré-requisito para a eleição de tais Conselheiros.

38. Conselheiros Substitutos

38.1 Em qualquer assembleia geral da Companhia, os Acionistas com direito a voto nesta podem eleger uma pessoa ou pessoas para agir como um Conselheiro em substituição a qualquer um ou mais Conselheiros da Companhia ou podem autorizar o Conselho a nomear tais Conselheiros Substitutos; desde que qualquer Conselheiro Suplente de um Conselheiro Nomeado pelo Comitê deva ser um Conselheiro Independente.

38.2 A menos que os Acionistas de qualquer outra forma deliberem, qualquer Conselheiro pode nomear uma pessoa ou pessoas para agir como um Conselheiro em substituição a ele mesmo mediante convocação por escrito depositada com o Secretário; desde que qualquer Conselheiro Suplente de um Conselheiro Nomeado pelo Comitê deva ser um Conselheiro Independente. Qualquer pessoa assim eleita ou indicada deverá ter os todos os direitos e poderes do Conselheiro ou Conselheiros para quem tal pessoa foi eleita em substituição desde que tal pessoa não possa ser contada mais de uma vez na determinação da existência ou não de um quorum.

38.3 Um Conselheiro Suplente deverá ter o direito de ser convocado a todas as reuniões do Conselho e participar e votar em qualquer assembleia na qual o Conselheiro para quem tal Conselheiro Suplente foi eleito como substituto não esteja fisicamente presente e para desempenhar em tal assembleia todas as funções de tal Conselheiro para quem tal Conselheiro Suplente tenha sido eleito.

38.4 Um Conselheiro Suplente deve cessar de assim o ser se o Conselheiro para quem tal Conselheiro Suplente foi eleito cesse, por qualquer motivo, de ser um Conselheiro, mas pode ser re-nomeado pelo Conselho como um substituto à pessoa nomeada para preencher a vaga de acordo com este Estatuto Social.

39. Destituição de Conselheiros

39.1 Sujeito a qualquer disposição em contrário neste Estatuto Social, (a) os proprietários de Ações Classe A e de Ações Classe B com direito a voto para a eleição de Conselheiros Nomeados pelo Comitê podem, em qualquer assembleia geral extraordinária convocada e realizada de acordo com este Estatuto Social, destituir um Conselheiro Nomeado pelo Comitê, desde que haja justa causa, e desde que a convocação de tal assembleia convocada com o objetivo de destituir o Conselheiro Nomeado pelo Comitê contenha uma declaração da intenção de assim o fazer e ser enviada para tal Conselheiro Nomeado pelo Comitê não menos que 14 (quatorze) dias antes da assembleia e em tal assembleia o Conselheiro Nomeado pelo Comitê deverá ter o direito de ser ouvido sobre a moção para a destituição de tal Conselheiro Nomeado pelo Comitê; e (b) os proprietários de Ações Classe B com direito a voto para a eleição de Conselheiros Classe B podem, em qualquer assembleia geral extraordinária convocada e realizada de acordo com este Estatuto Social, destituir um Conselheiro Classe B, desde que haja justa causa, e desde que a convocação para tal assembleia convocada com o objetivo de destituir um Conselheiro Classe B contenha uma declaração da intenção de assim o fazer e seja enviada a tal Conselheiro Classe B não menos que 14 dias antes da assembleia e em tal assembleia o Conselheiro Classe B tenha o direito de ser ouvido sobre a moção para a destituição de tal Conselheiro Classe B.

39.2 Se um Conselheiro é destituído do Conselho segundo as disposições deste Estatuto Social, os Acionistas com direito a voto em tal assembleia geral podem preencher a vaga na assembleia em que tal Conselheiro é destituído. Na ausência de tal eleição ou indicação, o Conselho pode preencher a vaga.

39.3 Para o propósito do artigo 39.1 deste Estatuto Social, "justa causa" deve significar uma condenação por um crime envolvendo desonestidade ou engajamento em conduta que despreze o Conselheiro ou a Companhia e que resulte em detrimento financeiro significativo para a Companhia.

40. Vacância no Cargo de Conselheiro

40.1 O cargo de Conselheiro deve ser considerado vago se o Conselheiro:

- (a) for destituído do cargo segundo este Estatuto Social ou for proibido de ser um Conselheiro pelo Ato;
- (b) estiver falido ou falir, ou fizer qualquer arranjo ou composição com seus credores de modo geral;
- (c) estiver ou ficar perturbado mentalmente ou morrer; ou
- (d) renunciar ao cargo por notificação por escrito para a Companhia.

40.2 Os proprietários de Ações Classe B podem nomear qualquer pessoa como um Conselheiro Classe B para preencher uma vaga no Conselho resultante da morte, incapacidade, desqualificação ou renúncia de qualquer Conselheiro Classe B e nomear um Conselheiro Suplente para qualquer Conselheiro Classe B assim nomeado. O Conselho deverá ter o poder para nomear qualquer

Pessoa como um Conselheiro Nomeado pelo Comitê para preencher uma vaga no Conselho resultante de morte, incapacidade, desqualificação ou renúncia de qualquer Conselheiro Nomeado pelo Comitê e nomear um Conselheiro Suplente para qualquer Conselheiro Nomeado pelo Comitê assim nomeado; desde que tais Pessoas sejam Conselheiros Independentes.

41. Remuneração de Conselheiros

A remuneração (se houver) dos Conselheiros deverá ser determinada pelo Comitê de Nomeação e Remuneração e deverá ser considerada como devida diariamente. Aos Conselheiros podem também ser pagas todas as despesas com viagens, hotel e outras despesas incorridas de forma apropriada por eles para a participação e retorno das reuniões do Conselho, qualquer comitê nomeado pelo Conselho, assembleias gerais da Companhia, ou com relação aos negócios da Companhia ou suas responsabilidades como Conselheiros de forma geral.

42. Falha na Nomeação de Conselheiro

Todos os atos realizados de boa fé pelo Conselho, ou por um comitê do Conselho, ou por qualquer pessoa agindo como um Conselheiro devem, independentemente de ser descoberto depois que houve alguma falha na nomeação de qualquer Conselheiro ou pessoa agindo conforme anteriormente dito, ou que ele ou qualquer deles eram desqualificados, ser tão válido como se cada uma de tais pessoas tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada para ser um Conselheiro.

43. Administração dos Negócios por Conselheiros

43.1 Os negócios da Companhia deverão ser administrados e conduzidos pelo Conselho. Na administração dos negócios da Companhia, o Conselho pode exercer todos os poderes da Companhia à medida que não sejam, por lei ou por este Estatuto Social, exigidos que sejam exercidos pela Companhia em assembleia geral; estando sempre sujeitos a este Estatuto Social e às disposições legais.

43.2 Sujeito a este Estatuto Social, o Conselho pode delegar a qualquer companhia, firma, pessoa ou corpo de pessoas qualquer poder do Conselho (inclusive o poder para substabelecer).

44. Competência do Conselho de Administração

O Conselho poderá:

- (a) nomear, suspender ou destituir qualquer gerente, secretário, agente ou funcionário da Companhia e poderá fixar a sua remuneração e determinar as suas responsabilidades;
- (b) exercer todos os poderes da Companhia para emprestar dinheiro e hipotecar ou onerar seus empreendimentos, propriedades e capital não integralizado, ou qualquer parte deles, e poderá emitir debêntures, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários quer diretamente ou como garantia para qualquer dívida ou obrigação da Companhia ou qualquer terceiro;
- (c) nomear uma ou mais pessoas para o cargo de diretor gerente ou diretor da Companhia, os quais deverão, sujeito ao controle do Conselho, supervisionar e administrar todos os negócios e assuntos da Companhia em geral;
- (d) nomear uma pessoa para agir como administrador dos negócios do dia a dia da Companhia e poderá conceder a tal administrador tais poderes e responsabilidades que julgar apropriados para a transação ou condução de tais negócios;
- (e) por meio de procuração, nomear qualquer companhia, firma, pessoa ou corpo de pessoas, quer nomeados direta ou indiretamente pelo Conselho, para serem procuradores da Companhia para tais propósitos e com tais poderes, autoridade e discricionariedade (não excedendo aqueles concedidos ou passíveis de exercício pelo Conselho) e por tal

período e sujeito a tais condições que possa considerar apropriado e tais procurações poderão conter disposições para a proteção e conveniência das pessoas lidando com qualquer procurador conforme o Conselho considerar apropriado e poderá também autorizar qualquer de tais procuradores a substabelecer todos ou qualquer dos poderes, autoridades e discricionariedade assim concedidos ao procurador. Tal procurador poderá, se assim autorizado pelo selo da Companhia, assinar qualquer documento ou instrumento sob o selo pessoal de tal procurador com o mesmo efeito da fixação do selo da Companhia;

- (f) fazer com que a Companhia pague todas as despesas incorridas na promoção e constituição da Companhia;
- (g) delegar qualquer de seus poderes (inclusive o poder de substabelecer) para um comitê nomeado pelo Conselho que pode consistir parcial ou inteiramente de não Conselheiros, desde que cada um de tais comitês deva estar em conformidade com tais orientações que o Conselho possa impor sobre eles e, ainda, desde que as reuniões e procedimentos de qualquer de tais comitês devam ser regidas pelas disposições deste Estatuto Social que regulem as reuniões e procedimentos do Conselho, de modo que as mesmas sejam aplicáveis e não possam ser substituídas por orientações impostas pelo Conselho;
- (h) delegar qualquer de seus poderes (inclusive o poder para substabelecer) a qualquer pessoa em tais termos e em tal maneira que o Conselho possa julgar apropriado;
- (i) apresentar qualquer petição e fazer qualquer solicitação em conexão com a liquidação ou reorganização da Companhia;
- (j) em conexão com a emissão de qualquer ação, pagar tais comissões e corretagens que possam ser permitidas pelo Ato; e
- (k) autorizar qualquer companhia, firma, pessoa ou corpo de pessoas a agir em nome da Companhia para qualquer objetivo específico e, para tanto, assinar qualquer contrato, documento ou instrumento em nome da Companhia.

45. Registro de Conselheiros e Diretores

O Conselho deverá fazer com que seja mantido em um ou mais livros na sede da Companhia um Registro de Conselheiros e Diretores e deverá registrar nestes as informações exigidas pelo Ato.

46. Diretores e Presidente do Conselho

A diretoria será composta por um Secretário e os Diretores adicionais (inclusive, mas sem limitação, Diretor Presidente e Diretor Financeiro) que o Conselho venha a determinar, todos os quais devem ser considerados como sendo Diretores para os propósitos deste Estatuto Social. Todos os Diretores serão eleitos para cumprir mandato de três anos. O Conselho nomeará um Presidente do Conselho, sendo que tal cargo será detido por Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano ou Fersen Lamas Lambranhão.

47. Nomeação de Diretores

O Conselho deverá nomear Diretor Presidente que deverá ser Conselheiro. O Secretário (e Diretores adicionais, se houver) poderão ser nomeados pelo Conselho a qualquer tempo e, para que não haja dúvida, serão nomeados por mandato de três anos.

48. Deveres dos Diretores

Os Diretores deverão ter tais poderes e desempenhar tais responsabilidades na administração, negócios e assuntos da Companhia conforme sejam delegados a eles pelo Conselho a qualquer tempo.

49. Remuneração de Diretores

Os Diretores deverão receber a remuneração que o Conselho venha a determinar.

50. Conflitos de Interesses

50.1 Qualquer Conselheiro, ou qualquer firma, sócio de Conselheiro ou qualquer companhia com a qual qualquer Conselheiro seja associado, poderá agir em qualquer capacidade para, ser empregado por ou prestar serviços para a Companhia, e tal Conselheiro ou tal firma, sócio ou companhia de tal Conselheiro deverão ter o direito a remuneração como se tal Conselheiro não fosse um Conselheiro. Nada aqui contido deverá autorizar um Conselheiro ou firma, sócio ou companhia de um Conselheiro a agir como Auditor da Companhia.

50.2 Um Conselheiro que esteja direta ou indiretamente interessado em um contrato, proposta de contrato ou acordo com a Companhia deverá declarar a natureza de tal interesse conforme exigido pelo Ato.

50.3 Em seguida a uma declaração sendo feita segundo este Estatuto Social, e a menos que desqualificado pelo presidente da competente reunião do Conselho, um Conselheiro poderá votar com respeito a qualquer contrato, proposta de contrato ou acordo em relação ao qual tal Conselheiro tenha interesse e poderá ser contado para o estabelecimento do quorum de tal assembleia.

51. Indenização e Inimputabilidade de Conselheiros e Diretores

51.1 Os Conselheiros, Secretário e outros Diretores (tal termo deve incluir qualquer pessoa nomeada para qualquer comitê pelo Conselho), durante o tempo no qual agiram em relação a qualquer dos assuntos da Companhia, qualquer subsidiária da mesma, e o liquidante ou *trustees* (se houver), durante o tempo no qual agiram em relação a qualquer dos assuntos da Companhia ou qualquer subsidiária da mesma, e cada um deles, e seus herdeiros, executores e administradores, deverão ser indenizados e protegidos em relação ao ativo da Companhia de e contra todas as ações, custos, ônus, perdas, danos e despesas que eles ou qualquer um deles, seus herdeiros, executores ou administradores, tenham incorrido ou possam vir a incorrer ou sustentar por ou em razão de qualquer ato realizado, ocorrido em ou se omitido sobre a execução de suas responsabilidades, ou supostas responsabilidades, ou em seus respectivos cargos ou deveres fiduciários, e nenhum deles deverá ser responsabilizado pelos atos, recibos, negligências ou inadimplementos de outros dentre eles ou pelo comparecimento em recibos para fins de conformidade, ou por quaisquer banqueiros ou outras pessoas com quem quaisquer fundos ou bens pertencentes à Companhia devam ou possam vir a ser alojados ou depositados para custódia segura, ou por insuficiência ou deficiência de qualquer garantia segundo a qual quaisquer fundos de ou pertencentes à Companhia possam vir a ser colocados ou investidos, ou por quaisquer outros prejuízos, dissabores ou danos que possam acontecer na execução de seus respectivos cargos ou deveres fiduciários, ou em relação a estes, DESDE QUE esta indenização não deva se estender a qualquer assunto com respeito a qualquer fraude ou desonestidade que possam estar vinculadas a qualquer das pessoas citadas. Cada Acionista concorda em renunciar a qualquer reivindicação ou direito de ação que tal Acionista possa ter, quer individualmente ou pela ou no direito da Companhia, contra qualquer Conselheiro ou Diretor por conta de qualquer ação tomada por tal Conselheiro ou Diretor, ou a falha de tal Conselheiro ou Diretor em agir no desempenho de suas responsabilidades com ou para a Companhia ou qualquer subsidiária da mesma, DESDE QUE tal dispensa não deva se estender a qualquer assunto com respeito a qualquer fraude ou desonestidade que possa estar vinculada a tal Conselheiro ou Diretor.

51.2 A Companhia poderá adquirir e manter seguro para o benefício de qualquer Conselheiro ou Diretor da Companhia contra qualquer responsabilidade incorrida pelo mesmo de acordo com o Ato em sua capacidade como um Conselheiro ou Diretor da Companhia ou indenizar tal Conselheiro ou Diretor com respeito a qualquer perda advinda ou responsabilidade vinculada a ele em virtude de qualquer regra legal com respeito a qualquer negligência, inadimplemento, descumprimento de função ou descumprimento de dever fiduciário com relação as quais o

Conselheiro ou Diretor possa ser considerado culpado em relação à Companhia ou qualquer subsidiária da mesma.

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

52. Reuniões do Conselho

O Conselho poderá se reunir para a realização de negócios, adiar e de qualquer outra forma regular as suas reuniões conforme considerar apropriado. Sujeito às disposições deste Estatuto Social e a qualquer deliberação aprovada pelo Conselho, uma deliberação colocada em votação em uma reunião do Conselho deverá ser aprovada pelos votos afirmativos de uma maioria dos votos exercidos e, no caso de uma igualdade de votos, a deliberação deverá ser negada. Não obstante o anteriormente citado, o estabelecimento das estratégias de longo prazo de investimentos da Companhia (sendo estratégias com respeito ao investimento direto em ações privadas pela Companhia), quaisquer alterações ou mudanças em tais estratégias e a criação de qualquer nova estratégia de investimento de longo prazo da Companhia deve ser aprovada pelo voto afirmativo de não menos que 80% dos Conselheiros então no cargo.

53. Convocação de Reuniões do Conselho

O Conselho se reunirá pelo menos uma vez a cada dois meses, e o Diretor Presidente, o Presidente do Conselho ou quaisquer dois Conselheiros poderão, a qualquer outro momento, convocar uma reunião do Conselho. A convocação de uma reunião do Conselho deverá ser considerada como devidamente entregue para um Conselheiro se for dada a tal Conselheiro verbalmente (em pessoa ou por telefone) ou de qualquer outra forma comunicada ou enviada a tal Conselheiro pelo correio, telegrama, telex, telecopiadora, fac-símile, correio eletrônico ou outros meios de representar palavras em forma legível para o último endereço conhecido de tal Conselheiro ou qualquer outro endereço dado por tal Conselheiro para a Companhia para este fim.

54. Participação em Reuniões por Telefone

Os Conselheiros podem participar em qualquer reunião do Conselho por meio telefônicos, eletrônicos ou outros meios de comunicação que permitam que todas as pessoas participando da reunião se comuniquem entre si simultânea e instantaneamente, e a participação em tal reunião deverá ser considerada como presença física em tal reunião.

55. Quorum em Reuniões do Conselho

O quorum necessário para a realização de negócios em uma reunião do Conselho deverá ser de 2 (dois) Conselheiros.

56. Continuidade do Conselho em Caso de Vacância

O Conselho pode agir independentemente de qualquer vacância em seu número mas, se e enquanto o seu número estiver reduzido abaixo do número fixado por este Estatuto Social como o quorum necessário para a realização de negócios em reuniões do Conselho, o Conselheiros ou Conselheiro restante(s) poderá(o) agir com o objetivo de (i) convocar uma assembleia geral da Companhia; ou (ii) preservar os ativos da Companhia.

57. Presidente do Conselho para Presidir

A menos que de outra forma acordado pela maioria dos Conselheiros presentes, o Presidente do Conselho ou o Diretor Presidente deverá agir como presidente de todas as reuniões do Conselho nas quais tal pessoa estiver presente. Na sua ausência, um presidente deverá ser nomeado ou eleito pelos Conselheiros presentes na reunião.

58. Deliberações Por Escrito

Uma deliberação assinada por todos os Conselheiros, que pode estar em diversas vias, deverá ser considerada tão válida como se tivesse sido aprovada em uma reunião do Conselho devidamente convocada e constituída, tal deliberação deve ser efetiva na data em que o último Conselheiro assinar a deliberação. Para os propósitos deste artigo somente, "Conselheiro" não deve incluir um Conselheiro Suplente.

59. Validade de Atos Anteriores do Conselho

Nenhuma regulamentação ou alteração deste Estatuto Social feita pela Companhia em assembleia geral poderá invalidar qualquer ato anterior do Conselho que seria válido se aquela regulamentação ou alteração não tivesse sido feita.

REGISTROS DA COMPANHIA

60. Atas

O Conselho deverá fazer com que as atas sejam devidamente registradas em livros fornecidos para o objetivo:

- (a) de todas as eleições e nomeações de Diretores;
- (b) dos nomes dos Conselheiros presentes em cada reunião do Conselho e de quaisquer comitês nomeados pelo Conselho; e
- (c) de todas as resoluções e procedimentos das assembleias gerais de Acionistas, reuniões do Conselho e reuniões de comitês nomeados pelo Conselho.

61. Local Onde os Registros da Companhia São Mantidos

As atas preparadas de acordo com o Ato e com este Estatuto Social deverão ser mantidas pelo Secretário na sede da Companhia.

62. Forma e Uso do Selo

62.1 O selo da Companhia deverá ser da forma que o Conselho determinar. O Conselho poderá adotar um ou mais selos duplicados para uso em ou fora das Bermudas.

62.2 O selo da Companhia não deverá ser afixado a qualquer instrumento exceto se atestado pela assinatura de 1 (um) Conselheiro e do Secretário ou de quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou de qualquer pessoa nomeada pelo Conselho para tal propósito, sendo certo que qualquer Conselheiro, Diretor ou Representante Residente, possam afixar o selo da Companhia atestado pela assinatura de tal Conselheiro, Diretor ou Representante Residente em qualquer cópias autenticada deste Estatuto Social, dos documentos de constituição da Companhia, das atas de quaisquer reuniões ou quaisquer outros documentos que precisem ser autenticados por tal Conselheiro, Diretor ou Representante Residente.

CONTAS

63. Livros de Contas

63.1 O Conselho deverá fazer com que sejam mantidos registros apropriados de contas com respeito a todas as operações da Companhia e em particular com respeito a:

- (a) todas as somas em dinheiro recebidas e gastas pela Companhia e os assuntos com respeito aos quais o recebimento e despesas se referem;
- (b) todas as vendas e compras de bens pela Companhia; e

(c) todos os ativos e passivos da Companhia.

63.2 Tais registros de contas devem ser mantidos na sede da Companhia ou, sujeito às disposições do Ato, em qualquer outro local que o Conselho julgar apropriado e deverão estar disponíveis para inspeção pelos Conselheiros durante o horário normal de expediente.

64. Encerramento do Exercício Social

O encerramento exercício social da Companhia poderá ser determinado por deliberação do Conselho e, na falta de tal deliberação, deverá ser 31 de dezembro de cada ano.

AUDITORIAS

65. Auditoria Anual

Sujeito a quaisquer direito para dispensar apresentação de contas ou a nomeação de um Auditor segundo o Ato, as contas da Companhia deverão ser auditadas pelo menos uma vez por ano.

66. Nomeação de Auditores

66.1 Sujeito às disposições do Ato, na assembleia geral ordinária ou em uma assembleia geral extraordinária subsequente, a cada ano, um representante independente dos Acionistas deverá ser nomeado por eles como Auditor das contas da Companhia.

66.2 O Auditor pode ser um Acionista mas nenhum Conselheiro, Diretor ou funcionário da Companhia poderá, durante o seu período no cargo, ser elegível para agir como Auditor da Companhia.

67. Remuneração de Auditores

A remuneração do Auditor deverá ser fixada pela Companhia em assembleia geral ou da forma que os Acionistas determinarem.

68. Deveres dos Auditores

68.1 As demonstrações financeiras exigidas por este Estatuto Social deverão ser auditadas pelo Auditor de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos. O Auditor deverá fazer um relatório por escrito das mesmas, de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos.

68.2 Os padrões de auditoria geralmente aceitos a que este Estatuto Social se refere podem ser aqueles de um país ou jurisdição outro que não as Bermudas ou tais outros padrões de auditoria geralmente aceitos que possam ser estabelecidos pelo Ato. Neste caso, as demonstrações financeiras e o relatório do Auditor deverão identificar os padrões de auditoria geralmente aceitos utilizados.

69. Acesso a Registros

O Auditor deverá em todos os momentos razoáveis ter acesso a todos os livros mantidos pela Companhia e a todas as contas e documentos relativos a eles, e o Auditor poderá solicitar aos Conselheiros ou Diretores da Companhia quaisquer informações em sua posse relativas aos livros e assuntos da Companhia.

70. Demonstrações Financeiras

Sujeito a quaisquer direitos para dispensar apresentação de contas segundo as disposições do Ato, as demonstrações financeiras, conforme exigido pelo Ato deverão ser apresentadas perante os Acionistas em assembleia geral.

71. Distribuição do Relatório dos Auditores

O relatório do Auditor deve ser submetido aos Acionistas em assembleia geral.

72. Vacância no Cargo de Auditor

Se o cargo de Auditor ficar vago pela renúncia ou morte do Auditor, ou pelo fato do Auditor se tornar incapaz de agir em razão a doença ou outra incapacidade no momento em que os serviços do Auditor são necessários, a vaga assim criada deverá ser preenchida de acordo com as disposições do Ato.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIA

73. Liquidação

Se a Companhia precisar ser liquidada o liquidante poderá, com a autorização dos Acionistas, dividir entre os Acionistas em espécie ou em bens o total ou qualquer parte dos ativos da Companhia (quer eles consistam em propriedade do mesmo tipo ou não) e poderá, para tal fim, estabelecer o valor que ele julgar justo para qualquer propriedade a ser dividida conforme anteriormente disposto e poderá determinar como tal divisão deverá ser executada entre os Acionistas ou diferentes classes de Acionistas. Ainda, o liquidante poderá, com a autorização apropriada, conferir o todo ou qualquer parte de tais ativos aos *trustees* em tais *trusts* para o benefício dos Acionistas conforme o liquidante julgar apropriado, mas de forma que nenhum Acionista deva ser obrigado a aceitar quaisquer ações ou outros valores mobiliários ou ativos ligados a qualquer passivo.

ALTERAÇÕES DOS ATOS CONSTITUTIVOS

74. Alterações do Estatuto Social

De acordo com artigo 4.2(a)(iii) deste Estatuto Social, nenhum artigo deve ser rescindido, alterado ou modificado e nenhum novo artigo deve ser aprovado sem que o mesmo tenha sido aprovado por deliberação do Conselho e por deliberação dos proprietários de Ações Classe B.

75. Redomiciliamento

O Conselho poderá exercer todos os poderes da Companhia para redomiciliar a Companhia para uma jurisdição fora das Bermudas de acordo com o Ato.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

76. Direito de Preferência

Sujeito às exceções previstas no artigo 76(e) deste Estatuto Social abaixo, a Companhia deverá:

- (a) não emitir, vender ou permutar, concordar ou se obrigar a emitir, vender ou permutar, ou reservar ou alocar para emissão, venda ou permuta ações da Companhia, qualquer opção, *warrant* ou outro direito de subscrição, compra ou aquisição de ações, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, cambiáveis ou passíveis de exercício em, ações na Companhia, de qualquer outra forma, em cada caso a menos que a Companhia tenha primeiro oferecido a venda de tais valores mobiliários (a “Nova Emissão de Valores Mobiliários”) aos Acionistas em tal momento (“Detentor do Direito de Preferência”) conforme estabelecido no parágrafo (b) abaixo.
- (b) A Companhia deverá oferecer à venda a cada Detentor do Direito de Preferência que seja proprietário de ações da mesma classe da Nova Emissão de Valores Mobiliários a sua Porcentagem Proporcional de qualquer emissão proposta de Nova Emissão de Valores Mobiliários (ou, no caso de tal Nova Emissão de Valores Mobiliários representa uma classe de participação na Companhia outra que não Ações, uma porcentagem de tal Nova Emissão de Valores Mobiliários igual à Porcentagem Proporcional de Ações Classe A ou de Ações Classe B

de propriedade de cada Detentor do Direito de Preferência, conforme for o caso) pelo mesmo preço e segundo as mesmas condições pelas quais a Companhia se propõe a vender tal Nova Emissão de Valores Mobiliários e que tenham sido especificadas pela Companhia em uma oferta por escrito entregue aos Detentores do Direito de Preferência, estabelecendo todos os termos e condições da oferta da Nova Emissão de Valores Mobiliários (a “Notificação de Direitos de Preferência”), tal oferta deve permanecer aberta e irrevogável por um período de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Direitos de Preferência. A oferta da Companhia para vender a Nova Emissão de Valores Mobiliários se expirará após tal período de 30 (trinta) dias.

- (c) Notificação de Aceitação. Dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Direitos de Preferência, o Detentor do Direito de Preferência deverá fazer notificar por escrito a Companhia de sua intenção de aceitar (uma “Notificação de Aceitação”) a oferta da Companhia para comprar a sua Porcentagem Proporcional, ou valor inferior, da Nova Emissão de Valores Mobiliários. Se a Companhia não receber uma Notificação de Aceitação dentro do período de 30 (trinta) dias com respeito à Nova Emissão de Valores Mobiliários, tal Detentor do Direito de Preferência será considerado como tendo renunciado à sua oportunidade de comprar a Nova Emissão de Valores Mobiliários, e a Companhia ficará livre para emitir e vender tal Nova Emissão de Valores Mobiliários a qualquer Pessoa nos termos e condições estabelecidos na Notificação de Direitos de Preferência, a qualquer momento dentro de 90 (noventa) dias depois do final de tal período de 30 (trinta) dias. Qualquer Nova Emissão de Valores Mobiliários não vendida dentro de 90 (noventa) dias depois do fim de tal período de 30 (trinta) dias deverá cumprir novamente com as exigências deste artigo 76.
- (d) Encerramento. No encerramento de tal compra de Nova Emissão de Valores Mobiliários, o qual deverá incluir o total pagamento à Companhia do preço de compra da mesma, o qual não deverá ser inferior ao valor nominal de tal Nova Emissão de Valores Mobiliários, o Detentor do Direito de Preferência deverá subscrever, e a Companhia deverá destinar e emitir para tal Detentor do Direito de Preferência, o número de valores mobiliários da Nova Emissão de Valores Mobiliários especificado na Notificação de Aceitação de tal Detentor do Direito de Preferência, nos termos e condições especificados na Notificação de Direitos de Preferência.
- (e) Exceções. Os direitos dos Detentores do Direito de Preferência de acordo com este artigo 76 não deverão se aplicar a qualquer Nova Emissão de Valores Mobiliários emitida:
- (A) como uma emissão de bônus ou qualquer subdivisão ou combinação ou re-capitalização semelhante de ações;
 - (B) segundo o exercício, conversão ou permuta de quaisquer valores mobiliários, direitos, opções ou *warrants* conversíveis ou cambiáveis então em circulação;
 - (C) em conexão com uma Oferta Inicial e posteriores ofertas públicas;
 - (D) em conexão com a aquisição pela Companhia (x) de outra Pessoa por combinação ou fusão (*amalgamation*) ou (y) de compra de ativo ou de capital social (ou outras participações societárias) de outra Pessoa, desde que em transações realizadas a preços e condições de mercado e de boa fé;
 - (E) em conexão com operações de financiamento de dívidas, transações de sociedades corporativas, arrendamento mercantil de equipamentos ou aquisições de negócios realizadas em preços e condições de mercado e de boa fé;
 - (F) como opções ou *warrants* em conexão com empréstimos ou financiamentos de arrendamentos mercantis em termos e condições de mercado, ou como ações emitidas mediante o exercício, conversão ou permuta de tais opções ou *warrants*;
 - (G) em conexão com qualquer outra transação realizada de boa fé determinada pelo Conselho como sendo especialmente estratégica por natureza; e

(H) aos funcionários, consultores, conselheiros, ou diretores da Companhia ou quaisquer de suas afiliadas segundo o plano de opções de ações da Companhia ou segundo planos ou acordos de compra de opções de ações ou compra de ações. ”